



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 1DOC 210/2026

GILBERTO DA COSTA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, critério de julgamento pelo maior lance, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, podendo as propostas serem enviados do dia **06 de maio de 2026** até o dia da abertura das propostas, dia **08 de junho de 2026** às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante Concorrência Eletrônica, para exploração a título oneroso de até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, com pagamento de outorga, conforme este Edital, o Termo de Referência e os demais anexos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VLR UNI	TOTAL
1	23808 - QUIOSQUE 01 - (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 60m à Norte do acesso à Rua Canário, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 196. Bairro Costa do Sol.	PT	01		20.000,00	20.000,00
2	23809 - QUIOSQUE 02 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Sul do acesso da Rua Papagaio, Bairro Costa do Sol. Ao Norte da Guarita 194.	PT	01		20.000,00	20.000,00
3	23810 - QUIOSQUE 03 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 28m à Norte do acesso da Rua Tesourinha, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 192.	PT	01		20.000,00	20.000,00
4	23811 - QUIOSQUE 04 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 90m à Norte do acesso da Avenida "D", Bairro Hildo Menegue. Próximo à Guarita 190.	PT	01		20.000,00	20.000,00
5	23812 - QUIOSQUE 05 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Norte do eixo da Avenida Itália, Centro. Próximo à Guarita 188.	PT	01		30.000,00	30.000,00
6	23813 - QUIOSQUE 06 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Avenida Parque IV, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
7	23814 - QUIOSQUE 07 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 14m à Norte do eixo da Avenida Calábria, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
8	23815 - QUIOSQUE 08 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Sul do eixo da Avenida Parque V. Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
9	23816 - QUIOSQUE 09 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 14m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 185.	PT	01		50.000,00	50.000,00
10	23817 - QUIOSQUE 10 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 214m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 184.	PT	01		50.000,00	50.000,00
11	23818 - QUIOSQUE 11 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 334m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro.	PT	01		50.000,00	50.000,00
12	23819 - QUIOSQUE 12 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 469 do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 183.	PT	01		50.000,00	50.000,00
13	23820 - QUIOSQUE 13 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 20m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
14	23821 - QUIOSQUE 14 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
15	23822 - QUIOSQUE 15 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 220m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
16	23823 - QUIOSQUE 16 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Sul da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
17	23824 - QUIOSQUE 17 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 65m à Norte da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
18	23825 - QUIOSQUE 18 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 22m à Sul do acesso à praia da Avenida Giacomo Carniel,	PT	01		30.000,00	30.000,00



	Centro. Próximo à Guarita 180.					
19	23826 - QUIOSQUE 19 (Quiosque Fixo - Calçada João Rios) Ponto no Calçada João Rios (Rua Osvaldo Aranha), Centro.	PT	01		50.000,00	50.000,00
20	23827 - QUIOSQUE 20 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Norte do eixo da Rua Podalírio, Bairro Nazaré. Próximo à Guarita 179.	PT	01		25.000,00	25.000,00
21	23828 - QUIOSQUE 21 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 24m à Norte do acesso à praia da Rua Valter Moraes Vasques, Bairro Nazaré. Aproximadamente 170m do Quiosque/Deck 20.	PT	01		25.000,00	25.000,00
22	23829 - QUIOSQUE 22 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 22m à Norte do eixo Rua Antônio Caetano de Fraga, Bairro Nazaré. Ao Sul da Guarita 179.	PT	01		25.000,00	25.000,00
23	23830 - QUIOSQUE 23 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 55m à Norte do eixo da Rua Quarenta e Quatro, Bairro Nazaré.	PT	01		25.000,00	25.000,00
24	23831 - QUIOSQUE 24 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 104m à Norte do eixo da Avenida "T", Bairro Nazaré. À Norte da Guarita 177.	PT	01		25.000,00	25.000,00
25	23832 - QUIOSQUE 25 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Lamar ne Babo, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00
26	23833 - QUIOSQUE 26 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Noel Rosa, Bairro Salinas (15:53). Ao Sul da Guarita 175.	PT	01		25.000,00	25.000,00
27	23834 - QUIOSQUE 27 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 10m à Norte do eixo da Rua General Osório, Bairro Salinas. Ao Norte da Plataforma de Pesca de Cidreira.	PT	01		25.000,00	25.000,00
28	23835 - QUIOSQUE 28 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Kid Pepe, Bairro Salinas. Próximo à Guarita 174.	PT	01		25.000,00	25.000,00
29	23836 - QUIOSQUE 29 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Catulo da Paixão Cearense, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00
30	23837 - QUIOSQUE 30 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Parque Três F, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00

1.2 Os pontos objeto da presente licitação compreendem:

a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 do Calçada Kanitã e no ponto 19 do Calçada João Rios, conforme projetos e memoriais específicos em anexo;

b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, localizados nos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia, conforme projetos, memoriais e identidade visual específicos em anexo.

1.3 A concessão abrange o direito de uso e exploração econômica do respectivo ponto, destinado exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, cabendo ao licitante vencedor/concessionário, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção e conservação do ponto, observado o padrão definido nos anexos técnicos do processo.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para participar do certame, o licitante deve estar devidamente credenciado no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro CELIC (Central de Licitações do Estado, sito à Av. Borges de Medeiros, 1501, 1º e 2º andares – Porto Alegre/RS), além de atender todas as exigências presentes neste Edital e seus Anexos.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As **propostas iniciais** deverão ser enviadas e anexadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídas até a abertura da sessão pública;

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.3 A **proposta final** de outorga deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado, ou ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação, quando houver, devendo ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, indicação do item/ponto pretendido, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada e anexada em campo próprio, e conter, ainda:

3.3.1 A proposta final de outorga deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta Financeira de Outorga.

3.4 Quanto à documentação, será solicitada pelo agente de contratação após o aceite da Proposta Final, observando o item 5 deste Edital.

3.5 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão da concorrência eletrônica, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2 Os licitantes deverão preencher e anexar suas propostas no sistema eletrônico, preferencialmente em formato PDF, observando as diretrizes do Anexo de Modelo de Proposta,



com indicação do item/ponto pretendido e do valor ofertado a título de outorga, com até 02 (duas) casas decimais, respeitados os valores mínimos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

4.3 A proposta deverá corresponder exclusivamente ao valor de outorga/contrapartida da concessão de uso onerosa do espaço, ficando ciente o licitante de que caberá ao futuro concessionário, às suas expensas, a implantação, adequação, instalação, operação, manutenção e conservação do respectivo ponto, conforme os memoriais descritivos, projetos e identidade visual aprovados pelo Município.

4.3.1 Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas no presente certame, vedada a participação de pessoas físicas, ainda que individualmente consideradas.

4.3.2 Será permitida a participação em um ou mais pontos, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3.3 Entretanto, não será autorizada a concessão de uso de mais de 01 (um) ponto por concessionário, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025 e das regras editalícias.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação nesta concorrência eletrônica, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.2 DECLARAÇÕES

a) Declaração conjunta, deve conter no mínimo todos os itens que estão no modelo (**modelo Anexo I**);

b) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 ou certidão da JUCERGS. (**modelo Anexo I**);

c) Declaração de credenciamento do representante legal (**modelo Anexo I**);

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Cidreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS: A CND do Município de Cidreira pode ser obtida no site www.cidreira.rs.gov.br – Portal de Serviços – Emitir Certidões (Imóvel Geral) – informe o CNPJ e busca; se não tiver cadastro no Município solicitar através do e-mail licitacoescidreira@yahoo.com.br informando o CNPJ com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao evento.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.4.1 As certidões negativas apresentadas sem data de validade expressam serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua expedição, caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deve enviar o processo para análise.

6 VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.3 Durante toda a vigência, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme itens 2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



7.4 Iniciada a sessão, as propostas contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet, através do sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem valor inferior ao valor mínimo de outorga para a contratação após a fase de lances;
- d)** Não tiverem sua viabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a)** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b)** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- d)** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% do maior lance do item naquele momento, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que supere a melhor oferta;

8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.9 Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

8.10 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11 A Administração poderá realizar diligências para aferir a viabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 7 e 8.



9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2, alínea “c”, deste Edital.

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior valor, considerando a adaptação do benefício ao critério de maior oferta de outorga.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária melhor classificada será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta superior àquela considerada, até então, de maior valor, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta superior à de maior valor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.2 deste Edital a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não for aplicável o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável, se houver;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- e) Sorteio eletrônico.

11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida oferta mais vantajosa.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.5 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo de outorga fixado pela Administração.

11.4 Não serão aceitos valores inferiores ao valor mínimo de outorga, observando-se o critério de julgamento adotado no certame.

11.5 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 3.4 para o envio da documentação de habilitação.

12.5.1 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



12.6 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única;

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação;

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato de concessão ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o **contrato de concessão** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **contrato** ou para a formalização da contratação decorrente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor mínimo e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de oferta melhor, mesmo que superior à do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato de concessão nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de concessão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

16 DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

16.1 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato de concessão no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

16.2 A convocação dos licitantes remanescentes poderá ocorrer para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao valor da outorga, desde que haja aceitação expressa do convocado.

16.3 Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições do licitante vencedor, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observados o interesse público, o valor mínimo de outorga e as demais condições fixadas no Edital.

16.4 Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato de concessão nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.5 Em caso de extinção ou revogação da concessão por fato imputável ao concessionário, poderá a Administração, se houver interesse público e viabilidade jurídica e técnica, convocar licitantes remanescentes classificados no certame originário, observada a ordem de classificação e, no que couber, os critérios legais aplicáveis à contratação de remanescentes.

17 DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

17.1 O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, renovável por igual período, na forma da legislação aplicável e do interesse da Administração.

18 PAGAMENTO DA OUTORGA E REAJUSTE

18.1 O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e do respectivo concessionário.

18.2 A outorga será paga em 05 (cinco) parcelas, observada a seguinte sistemática:



a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;

b) As 04 (quatro) parcelas subsequentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subsequente, na forma da legislação Municipal;

18.3 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis conforme a legislação municipal aplicável.

18.4 Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

18.5 Os valores da outorga serão reajustados anualmente, mediante aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

19 DA CONCESSÃO

19.1 A concessão abrange até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

19.2 A solução se divide em 02 (duas) tipologias:

a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 no Calçadão Kanitã e no ponto 19 no Calçadão João Rios;

b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, correspondentes aos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia.

19.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

19.3.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização da estrutura implantada e ao atendimento das exigências técnicas e operacionais incidentes sobre o respectivo ponto, especialmente aqueles vinculados:

a) À execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;

b) Ao sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;

c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;

d) À apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;

f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.



g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.

h) Ao atendimento integral das exigências sanitárias específicas constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, especialmente quanto à existência mínima de 02 (dois) compartimentos distintos, sendo 01 (um) destinado à manipulação e preparo de alimentos e 01 (um) destinado ao atendimento ao público; à instalação de pia com cuba simples na área de atendimento; à exigência de que, na área de manipulação e/ou preparo de alimentos, as superfícies de piso, paredes e forro sejam lisas, impermeáveis e laváveis; à disponibilização de pia de 02 (duas) cubas para lavagem de utensílios; ao abastecimento de água proveniente de rede fornecedora regular; e à apresentação de comprovante de destinação adequada das águas servidas e do óleo de cozinha, nos termos da legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

19.3.2 Caberá ao concessionário, às suas expensas, a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, incluindo a execução do sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento do calçadão eventualmente danificado em razão das adequações e da implantação da estrutura, as adequações construtivas, a padronização estética e o cumprimento das exigências técnicas incidentes sobre o local, sempre em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo.

19.3.3 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

19.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS TRAILERS COM DECKS

19.4.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns nos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;

b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;

c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;

d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;

e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;

f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

19.5 DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

19.5.1 Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:



- a) Alvará sanitário;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;
- e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;
- f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

19.6 CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

19.6.1 O licitante vencedor somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens (ex.: pranchas, protetores e similares) e a locação de barracas e afins, devendo, ainda, obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto à organização do atendimento e do entorno do ponto, incluindo regras sobre mesas e cadeiras, quando aplicável, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

19.6.2 É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

20.1 Para fins de controle e fiscalização ambiental, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando aplicável.

20.1.1 Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá encaminhar mensalmente ao e-mail semmapa@cidreira.rs.gov.br os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, sem prejuízo de sua apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

20.2 Os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, ou documento equivalente aceito pelo órgão ambiental competente ou pela empresa devidamente licenciada, demonstrando a destinação do resíduo para local apropriado ao tratamento, nos termos das regras do Município e das condicionantes aplicáveis ao ponto.

20.3 Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

20.4 A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará o concessionário à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais incidentes.



21 VISTORIAS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

21.1 A implantação dos pontos ficará sujeita às vistorias previstas nos memoriais descritivos, observando-se os prazos e os ritos específicos de cada tipologia. Somente após a verificação de conformidade da estrutura implantada, da documentação exigível e das condições de funcionamento poderá a Administração autorizar o início da operação.

21.2 Após a assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a implantação da estrutura correspondente ao ponto concedido, observados os prazos procedimentais e atendidas as exigências de vistoria constantes dos memoriais descritivos.

21.3 Concluída a implantação da estrutura e realizada a vistoria final, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações documentais necessárias e apresentar as licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, inclusive a Licença Única, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e das condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto e das exigências constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, quando aplicável à tipologia contratada.

21.4 A não apresentação, no prazo fixado, das licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento, por fato imputável ao concessionário, impedirá a liberação da operação do ponto e ensejará a extinção/revogação da concessão.

21.4.1 Nessa hipótese, poderá o Município convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

22 PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

22.1 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

22.2 A instalação, permanência e operação dos trailers com decks ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

23 IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

23.1 A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nas pranchas anexas ao processo, incluindo materiais, dimensões, posicionamento e critérios de aplicação.

23.2 Para os quiosques fixos, admite-se a solução em ACM quando prevista na prancha específica, observadas as regras do padrão Municipal.

23.3 No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

23.4 A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual, na documentação apresentada, nas vistorias realizadas e nas demais exigências constantes do processo.



24 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1 A concessionária cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto concedido.

24.2 Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de ressarcimento pelo Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.

24.3 Caberá à concessionária arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

24.4 Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

25 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

25.1 Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

25.2 O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

25.3 Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento dos pontos.

26 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;
- d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;



b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

26.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2.

26.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

26.7 A aplicação das sanções previstas no item 26.2 deste contrato de concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.8 Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea “b”, deste contrato de concessão, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 26.2 deste contrato de concessão, o concessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o concessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.13 É admitida a reabilitação do concessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;



c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

26.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “i” do item 26.1 deste contrato de concessão exigirá, como condição de reabilitação do concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoescidreira@yahoo.com.br

27.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cidreira.rs.gov.br.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração os eventuais ajustes que se fizerem necessários à execução da concessão, desde que juridicamente cabíveis, devidamente justificados e formalizados no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

28.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

28.4 Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

28.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

28.6 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

28.7. Além dos anexos relacionados no item anterior, os demais documentos técnicos e instrutórios que compõem o **Processo Administrativo 1Doc nº 210/2026**, tais como pareceres, mapas, pranchas, memoriais, documentos ambientais, sanitários e demais documentos correlatos, integram o processo licitatório e encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados Portal da Transparência no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.cidreira.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores, juntamente com os demais documentos do certame.

28.7.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelos de Declaração

Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta Financeira

Anexo III – ETP e Termo de Referência

Anexo IV – Memoriais Descritivos

Anexo V - Projetos

Anexo VI - Minuta de contrato

28.8 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do **contrato de concessão**, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h30m às 17h, na Prefeitura Municipal de Cidreira, Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações, à Rua João Neves, 194, em Cidreira ou pelo endereço eletrônico licitacoescidreira@yahoo.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CIDREIRA, EM 04 DE MAIO DE 2026.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES
I.1 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

CRENCIADO

Nome: _____ RG _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: _____ CNPJ/MF: _____ Inscr. Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026**, promovida pelo Município de Cidreira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar **contrato de concessão**, bem como os eventuais instrumentos e aditivos dele decorrentes, oriundos deste certame licitatório.

Local: _____ de _____ de 2026.

Empresa Credenciadora
Ass. Representante Legal

**. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 ou CERTIDÃO DA JUCERGS**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do seu contador, Sr. _____, portador do CRC nº ____/____, **DECLARA**, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2026.

Representante Legal

Contador da Empresa com carimbo do CRC



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, estabelecida na rua: XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Município de XXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXX, DECLARA, para todos os fins e efeitos da lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/ contratação;
- e) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios da Federação, ou punida com suspensão ou impedido do direito de licitar e contratar com o Município;
- g) Não possui em seu quadro de funcionários ou societário, com poder de gestão, decisão ou responsabilidade técnica, servidor público do Executivo ou do Legislativo Municipal de Cidreira/RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 ou certidão da **JUCERGS**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, XX de XXXXX de 202X.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO II

MODELO APRESENTAÇÃO DE DADOS E PROPOSTA FINANCEIRA

Proposta a ser apresentada pela vencedora ao agente de contratação após a fase de lances ser finalizada.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/-----	
Dados a constar na Proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	

MODELO DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA

A (empresa)....., estabelecida na cidade de na Rua,
nº....., inscrita no CNPJ sob nº.....

Apresentamos nossa proposta para outorga do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**, conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VLR UNI	TOTAL
1	23808 - QUIOSQUE 01 - (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 60m à Norte do acesso à Rua Canário, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 196. Bairro Costa do Sol.	PT	01		20.000,00	20.000,00
2	23809 - QUIOSQUE 02 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Sul do acesso da Rua Papagaio, Bairro Costa do Sol. Ao Norte da Guarita 194.	PT	01		20.000,00	20.000,00
3	23810 - QUIOSQUE 03 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 28m à Norte do acesso da Rua Tesourinha, Bairro Costa do Sol. Próximo à Guarita 192.	PT	01		20.000,00	20.000,00
4	23811 - QUIOSQUE 04 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 90m à Norte do acesso da Avenida "D", Bairro Hildo Menegue . Próximo à Guarita 190.	PT	01		20.000,00	20.000,00
5	23812 - QUIOSQUE 05 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Norte do eixo da Avenida Itália, Centro. Próximo à Guarita 188.	PT	01		30.000,00	30.000,00
6	23813 - QUIOSQUE 06 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Avenida Parque IV, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
7	23814 - QUIOSQUE 07 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 14m à Norte do eixo da Avenida Calábria, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
8	23815 - QUIOSQUE 08 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 80m à Sul do eixo da Avenida Parque V. Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
9	23816 - QUIOSQUE 09 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 14m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 185.	PT	01		50.000,00	50.000,00
10	23817 - QUIOSQUE 10 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 214m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 184.	PT	01		50.000,00	50.000,00
11	23818 - QUIOSQUE 11 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 334m do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro.	PT	01		50.000,00	50.000,00
12	23819 - QUIOSQUE 12 (Quiosque Fixo - Calçada Kanitã) Ponto a aproximadamente 469 do início do Calçada Kanitã (Rua Cidreira), Centro. Próximo à Guarita 183.	PT	01		50.000,00	50.000,00
13	23820 - QUIOSQUE 13 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 20m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
14	23821 - QUIOSQUE 14 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 120m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
15	23822 - QUIOSQUE 15 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 220m à Norte do eixo da Rua Cauduro, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
16	23823 - QUIOSQUE 16 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Sul da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
17	23824 - QUIOSQUE 17 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 65m à Norte da frente do Hotel Castelo, Centro.	PT	01		30.000,00	30.000,00
18	23825 - QUIOSQUE 18 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 22m à Sul do acesso à praia da Avenida Giacomo Carniel,	PT	01		30.000,00	30.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

	Centro. Próximo à Guarita 180.					
19	23826 - QUIOSQUE 19 (Quiosque Fixo - Calçada João Rios) Ponto no Calçada João Rios (Rua Osvaldo Aranha), Centro.	PT	01		50.000,00	50.000,00
20	23827 - QUIOSQUE 20 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 35m à Norte do eixo da Rua Podalírio, Bairro Nazaré. Próximo à Guarita 179.	PT	01		25.000,00	25.000,00
21	23828 - QUIOSQUE 21 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 24m à Norte do acesso à praia da Rua Valter Moraes Vasques, Bairro Nazaré. Aproximadamente 170m do Quiosque/Deck 20.	PT	01		25.000,00	25.000,00
22	23829 - QUIOSQUE 22 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 22m à Norte do eixo Rua Antônio Caetano de Fraga, Bairro Nazaré. Ao Sul da Guarita 179.	PT	01		25.000,00	25.000,00
23	23830 - QUIOSQUE 23 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 55m à Norte do eixo da Rua Quarenta e Quatro, Bairro Nazaré.	PT	01		25.000,00	25.000,00
24	23831 - QUIOSQUE 24 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 104m à Norte do eixo da Avenida "T", Bairro Nazaré. À Norte da Guarita 177.	PT	01		25.000,00	25.000,00
25	23832 - QUIOSQUE 25 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Lamar ne Babo, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00
26	23833 - QUIOSQUE 26 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 16m à Norte do eixo da Rua Noel Rosa, Bairro Salinas (15:53). Ao Sul da Guarita 175.	PT	01		25.000,00	25.000,00
27	23834 - QUIOSQUE 27 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia à aproximadamente 10m à Norte do eixo da Rua General Osório, Bairro Salinas. Ao Norte da Plataforma de Pesca de Cidreira.	PT	01		25.000,00	25.000,00
28	23835 - QUIOSQUE 28 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Kid Pepe, Bairro Salinas. Próximo à Guarita 174.	PT	01		25.000,00	25.000,00
29	23836 - QUIOSQUE 29 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Catulo da Paixão Cearense, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00
30	23837 - QUIOSQUE 30 (Trailer com Deck) Ponto na faixa de areia, à Norte do final da Rua Parque Três F, Bairro Salinas.	PT	01		25.000,00	25.000,00

O valor total da proposta é de (por extenso).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declara também que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que o objeto ofertado está de acordo com as especificações técnicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação
(Represent. Legal/procurador da licitante)
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)



ANEXO III – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA



1Doc

Proc. Administrativo 17- 210/2026

De: Erik G. - SF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 17:19:01

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, SO-E, SEDEP, SEDEP-F

Concorrência Eletrônica – Quiosques da Orla (Lei nº 3.290/2025).

Anexo ao corpo do trâmite o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atualizados, mantendo as informações-base de forma íntegra, apenas reorganizando as mesmas em tópicos fluidos.

Erik Genro

Departamento de Compras

Sec. da Fazenda

Cidreira - RS

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR QUIOSQUES_ATUALIZADO.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA QUIOSQUES_ATUALIZADO.pdf

Assinado por 3 pessoas: LUCIANA, TAMYRIS SESSIM FERREIRA FRAGA e ERIK GENRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/8510-F31C-B823-C1E4> e informe o código 8510-F31C-B823-C1E4



Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DA COSTA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4C66-B4BC-DB8A-5CB8> e informe o código 4C66-B4BC-DB8A-5CB8





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda
Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Profissional

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade decorre da regulamentação, organização e padronização da utilização de espaços públicos na orla marítima do Município de Cidreira/RS, destinados à implantação e exploração de até 30 (trinta) pontos comerciais vinculados à atividade de quiosques, numerados de 01 a 30, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.290/2025, com o mapa dos pontos e com os anexos técnicos do processo.

A delegação abrangerá o direito de uso e exploração econômica do respectivo ponto pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a lei, com pagamento de outorga nos termos da legislação Municipal, cabendo ao particular, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto concedido, conforme a tipologia aplicável, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual e os demais anexos técnicos, enquanto ao Município competirá a gestão e fiscalização da execução.

A modelagem adotada busca, ainda, compatibilizar a exploração comercial dos pontos com as exigências ambientais aplicáveis e com a preservação das áreas sensíveis da orla marítima, em conformidade com os documentos técnicos do processo, com as condicionantes incidentes sobre o uso da faixa de praia e com o parecer ambiental correspondente.

1.2. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade administrativa está vinculada à alta circulação de moradores, turistas e veranistas ao longo da faixa litorânea, especialmente no período de maior fluxo sazonal, exigindo do Município regras claras de ocupação, padronização visual e construtiva, fiscalização permanente e definição objetiva das responsabilidades dos futuros concessionários.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

A medida pretende superar o cenário de ocupações irregulares e de exploração comercial sem uniformidade técnica, buscando assegurar o ordenamento do espaço público, a melhoria do atendimento ao público, o estímulo ao desenvolvimento econômico local, o incremento da atratividade turística e a compatibilização da atividade com as exigências sanitárias, urbanísticas, de segurança e ambientais aplicáveis.

Registra-se, ainda, que a regularização e a necessidade de licitação dos quiosques vêm sendo acompanhadas pelo **Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16**, demanda anterior ao ano de 2025, e que passou a receber tratamento prioritário na atual gestão, com elaboração de memoriais descritivos, projetos, identidade visual, mapeamento oficial e documentação técnica correlata.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025, o Município está autorizado a realizar concessão de uso de espaços públicos, mediante processo de licitação, para construção, locação ou aquisição e exploração de quiosques na beira-mar, a título oneroso, cabendo aos concessionários os custos de implantação/adequação, manutenção, licenças, alvarás e demais exigências.

1.3. CONCLUSÃO DA NECESSIDADE

Assim, a presente concessão mostra-se necessária para assegurar a exploração regular, fiscalizada e padronizada dos pontos comerciais da orla, com definição objetiva das obrigações dos futuros concessionários e preservação do interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A concessão pretendida está alinhada ao planejamento da Administração Municipal no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Cidreira, e à política pública de organização da orla marítima, constando Lei Municipal nº 3.290/2025 e nos documentos produzidos para a estruturação processual.

A iniciativa atende à demanda institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Profissional, com participação da Secretaria Meio Ambiente e dos demais setores envolvidos na instrução do processo, visando à implementação de modelo padronizado, juridicamente regular e operacionalmente viável para os pontos comerciais da orla.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

O objeto consiste em delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025.

Para fins de habilitação no processo, os interessados deverão apresentar, no mínimo, os documentos exigidos no respectivo procedimento licitatório.

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, quando cabível, balanço patrimonial, planilha de custo, vistoria.

As exigências documentais específicas, declarações, certidões e demais condições de participação constarão de forma detalhada no Termo de Referência.

3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

A concessão abrange até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

A solução se divide em 02 (duas) tipologias:

- a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 no Calçadão Kanitã e no ponto 19 no Calçadão João Rios;
- b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, correspondentes aos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia.

3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

Os quiosques fixos deverão ser implantados conforme o projeto padrão do Município, os memoriais técnicos correspondentes, a identidade visual e os demais anexos do processo, observadas as especificidades de cada ponto. Nos quiosques localizados no Calçadão Kanitã, deverá ser observada, ainda, a rampa de acesso à praia prevista em projeto, nos termos dos anexos técnicos.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Caberá ao concessionário, às suas expensas, a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, incluindo a execução do sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento eventualmente danificado, as adequações construtivas, a padronização estética e o cumprimento das exigências técnicas incidentes sobre o local, sempre em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo.

Nos quiosques do Calçadão Kanitã deverão ser observadas as adequações relativas à rede coletora de esgoto, bem como a rampa de acesso prevista em projeto. No ponto localizado no Calçadão João Rios, deverão ser observadas as exigências específicas constantes no respectivo memorial descritivo.

Os quiosques fixos deverão observar, ainda, as exigências relativas à execução por profissional habilitado, à apresentação de ART/RRT, à manutenção da padronização estética e ao atendimento das normas técnicas, sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

O descumprimento do padrão estabelecido, sem autorização prévia e expressa do Município, sujeitará o concessionário à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive perda da concessão, nos termos do ETP e TR da legislação aplicável.

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns previstos no item 3.5, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização da estrutura implantada e ao atendimento das exigências técnicas e operacionais incidentes sobre o respectivo ponto, especialmente aqueles vinculados:

- a) À execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;
- b) Ao sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;
- c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;
- d) à apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;

f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.

g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal.

3.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS TRAILERS COM DECKS

Os trailers com decks deverão ser implantados conforme o projeto padrão do Município, os memoriais técnicos correspondentes, a identidade visual e os demais anexos do processo, observando-se a estrutura padronizada do deck, a rampa para reboque, a rampa para PcD e as demais especificações técnicas aplicáveis.

Caberá ao concessionário, às suas expensas, a implantação e construção do deck correspondente ao ponto concedido, bem como a instalação e operação do respectivo trailer, em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo, sendo vedada qualquer alteração no padrão estabelecido sem prévia e expressa autorização do Município.

Os trailers com decks deverão observar, ainda, as exigências relativas à execução por profissional habilitado, à apresentação de ART/RRT, à manutenção da padronização estética, ao atendimento das normas de acessibilidade e ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança, inclusive quanto à correta instalação do trailer sobre a base padronizada.

Caberá, ainda, ao concessionário, às suas expensas, a responsabilidade pelas providências relativas às ligações e regularizações exigíveis ao ponto, bem como pela coleta e destinação final da água servida, quando aplicável, e pela contratação obrigatória de empresa devidamente habilitada para coleta e destinação do óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns previstos no item 3.5, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

- a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;
- b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;
- c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;
- d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;
- e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;
- f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

A instalação, permanência e operação dos trailers com decks ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

3.5. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

- a) Alvará sanitário;

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;
- e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;
- f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

3.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Para fins de controle e fiscalização ambiental, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente para coleta e destinação da água servida.

Os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, ou documento equivalente aceito pelo órgão ambiental competente ou pela empresa devidamente licenciada, demonstrando a destinação do resíduo para local apropriado ao tratamento, nos termos das regras do Município e das condicionantes aplicáveis ao ponto.

Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará o concessionário à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais incidentes.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

3.7. IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nas pranchas anexas ao processo, incluindo materiais, dimensões, posicionamento e critérios de aplicação.

Para os quiosques fixos, admite-se a solução em ACM quando prevista na prancha específica, observadas as regras do padrão Municipal.

No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual, na documentação apresentada, nas vistorias realizadas e nas demais exigências constantes do processo

3.8. PLANILHA DE CUSTOS

Não haverá exigência de planilha de custos nos moldes aplicáveis a fornecimentos ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público, com pagamento de outorga e responsabilidades operacionais integralmente suportadas pelo concessionário.

3.9. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de uso de espaço público, entende-se que a exigência de balanço patrimonial não se mostra indispensável, no caso concreto, para aferição da aptidão do licitante.

Embora a futura concessionária deva promover a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do espaço, a Administração avaliou que tal condição pode ser suficientemente resguardada por outros requisitos de habilitação e pelas obrigações previstas no ETP e no TR, sem necessidade de exigir demonstrações contábeis.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, opta-se por não exigir balanço patrimonial, por não se tratar, neste caso, de medida estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

3.10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica garantia contratual em favor do Município nos moldes usuais de aquisição de bens.

Em contrapartida, caberá ao concessionário manter o ponto em adequadas condições de implantação, funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência da concessão, observando os memoriais, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos.

3.11. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

A instalação, permanência e operação dos trailers com decks ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades foram definidas a partir da individualização dos pontos comerciais da orla, conforme mapeamento, memoriais, projetos e definição administrativa do modelo de ocupação. Os quantitativos detalhados correspondem a:

- a) 05 (cinco) quiosques fixos;
- b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à implantação de trailers com decks.

A quantidade total de 30 (trinta) pontos corresponde à solução definida pelo Município para ordenamento e padronização da orla, observadas as características de cada trecho e a tipologia prevista para cada local.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme análise da necessidade administrativa, verificam-se no mercado diferentes alternativas para atendimento da demanda relacionada à exploração comercial padronizada dos pontos na orla marítima do Município.

5.1. ALTERNATIVA 1

CONCESSÃO ONEROSA DE USO COM IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO PELO PARTICULAR

Consiste na realização de procedimento licitatório para concessão onerosa de uso dos pontos, atribuindo ao particular a responsabilidade pela implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção e conservação do respectivo ponto, nos termos dos projetos e memoriais.

VANTAGENS:

- a) Preserva a titularidade pública dos espaços;
- b) Transfere ao particular os custos de implantação, operação e manutenção;
- c) Permite seleção competitiva por maior outorga;
- d) Assegura padronização técnica, visual e operacional;
- e) Reduz o risco de ocupações irregulares e amplia a capacidade de fiscalização do Município.

DESVANTAGENS:

- a) exige fiscalização contínua do atendimento ao padrão definido pelo Município;
- b) demanda estrutura administrativa para acompanhamento da concessão;
- c) Depende de adequada redação da Lei Municipal, do ETP, do TR, do edital e da minuta contratual, a fim de garantir segurança jurídica e operacional.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.2. ALTERNATIVA 2

MANUTENÇÃO DE LICENÇAS PRECÁRIAS OU OCUPAÇÕES NÃO PADRONIZADAS

Consiste na manutenção do modelo anterior de ocupação da orla, sem a estruturação de concessão onerosa padronizada e sem uniformização integral dos pontos.

VANTAGENS:

a) menor exigência imediata de reestruturação do processo administrativo.

DESVANTAGENS:

- a) Insegurança jurídica;
- b) Dificuldade de fiscalização;
- c) Ausência de padronização técnica e visual;
- d) Incompatibilidade com a política pública atual de regularização da orla;
- e) Maior risco de questionamentos institucionais e de manutenção de ocupações irregulares.

5.3. CONCLUSÃO

Dentre as alternativas analisadas, a Administração entende que a solução mais adequada é a concessão onerosa de uso dos pontos, mediante licitação, com atribuição ao concessionário da responsabilidade pela implantação, adequação, operação, manutenção, conservação e regularização do respectivo ponto, por se tratar da solução mais aderente à Lei Municipal nº 3.290/2025, mais vantajosa para o interesse público e mais compatível com a necessidade de ordenamento e padronização da orla.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA

O valor estimado da concessão foi definido a partir de avaliações mercadológicas e referências obtidas para os pontos comerciais da orla, considerando sua localização, tipologia, potencial de exploração econômica e as características específicas de cada trecho.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Especificamente, o valor mínimo foi estabelecido a partir de levantamento de referências de mercado, combinando:

- a) Histórico/parametrização Municipal, quando existente, para exploração de pontos semelhantes;
- b) Consultas junto a corretoras e imobiliárias locais, para obtenção de base comparativa de precificação por ponto e por bairro;
- c) Características objetivas do ponto definidas nos memoriais descritivos e projetos anexos, incluindo tipologia, dimensões, condicionantes, responsabilidades do concessionário e padronização obrigatória.

Para subsidiar e justificar os valores mínimos, foram anexados aos autos 03 (três) pareceres técnicos de avaliação mercadológica, com valoração escalonada por bairro e por tipologia do ponto, convergindo nos mesmos valores de referência.

6.1. TABELA DE REFERÊNCIA POR BAIRRO E TIPOLOGIA (VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA)

Local / Tipo	Pontos	Média por ponto	Total
Centro – Quiosque Fixo	05	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Centro – Trailer com Deck	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
Nazaré – Trailer com Deck	05	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
Salinas – Trailer com Deck	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
Costa do Sol – Trailer com Deck	03	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
Ildo Meneguetti – Trailer com Deck	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	30		R\$ 905.000,00

6.2. A vinculação de cada ponto ao respectivo bairro deverá seguir o Mapa dos Pontos.

6.2.1. Uma vez definido o bairro do ponto, aplica-se o valor mínimo correspondente ao bairro e à tipologia, conforme o quadro acima.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, destinados à exploração econômica regulada da atividade de quiosques, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Municipal nº 3.290/2025, com o Mapa dos Pontos, com os Memoriais Descritivos, com os Projetos/Pranchas, com a Identidade Visual e com os demais anexos técnicos do processo.

A modelagem adotada preserva a titularidade pública dos espaços, transferindo ao concessionário, às suas expensas, a responsabilidade pela implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do respectivo ponto, conforme a tipologia aplicável, cabendo ao Município a gestão.

A solução está estruturada a partir da definição prévia dos pontos e das áreas de implantação, conforme o mapeamento oficial e os anexos técnicos do processo, com previsão de padronização técnica, arquitetônica, funcional e visual, de modo a assegurar organização do espaço público, identidade estética uniforme, ordenamento da orla e vedação de alterações sem prévia e expressa autorização do Município.

A seleção dos concessionários ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, mediante pagamento de outorga onerosa, observadas as condições legais, técnicas e operacionais definidas no instrumento convocatório e em seus anexos, inclusive quanto à limitação de adjudicação por licitante, às exigências de funcionamento e às obrigações incidentes sobre cada ponto.

A solução se subdivide em 02 (duas) tipologias complementares de pontos, ambas submetidas ao regime de padronização, licenciamento, fiscalização e operação definidos pelo Município:

- a) quiosques fixos, implantados nos calçadões previstos no projeto; e
- b) trailers com decks, implantados na faixa de areia, sobre base padronizada destinada à instalação e operação do respectivo trailer, conforme os memoriais e projetos técnicos.

Nos quiosques fixos, a solução contempla a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, de acordo com o projeto padrão do Município e com os memoriais técnicos.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Somando ao fato, inclusive quanto à execução do sistema hidrossanitário, recuperação de pavimento eventualmente danificado, adequações construtivas, identidade visual, observância das exigências técnicas do local e atendimento das especificidades incidentes sobre os pontos do Calçadão Kanitã e do Calçadão João Rios.

Nos trailers com decks, a solução contempla a implantação e construção do deck padronizado correspondente ao ponto concedido, bem como a instalação e operação do respectivo trailer, observando-se as dimensões, rampas, acessibilidade, padrão estético, exigências técnicas, condicionantes ambientais e demais especificações constantes nos memoriais, projetos e anexos técnicos do processo.

A operação dos pontos deverá ocorrer de forma regular, padronizada e fiscalizada, com especial relevância para o atendimento da alta temporada, sem prejuízo da vigência contratual e das regras aplicáveis à concessão, observadas as determinações do Poder Executivo Municipal quanto a horários de funcionamento, abastecimento, limpeza, higiene, organização do entorno, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras e demais condições operacionais definidas pela Administração Pública.

A solução também compreende a exigência de que cada concessionário promova, às suas expensas, a obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações e documentos exigíveis ao funcionamento do respectivo ponto, inclusive, quando aplicável, alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento, PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, ART/RRT, regularização de ligações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo das condicionantes específicas incidentes sobre cada tipologia e cada local.

No aspecto ambiental e operacional, a solução prevê o acompanhamento do cumprimento das obrigações relativas à limpeza, manejo, segregação, coleta e destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados pela atividade, inclusive quanto à contratação de empresa habilitada para coleta de água servida, quando aplicável, e de óleo de cozinha, bem como à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos para fins de controle e fiscalização ambiental.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

A fiscalização da solução será exercida de forma contínua pela Administração Municipal, abrangendo a verificação da conformidade da implantação e da operação dos pontos com o projeto padrão, os memoriais descritivos, a identidade visual, as exigências sanitárias, ambientais e de segurança, as condicionantes da Licença Única e as demais responsabilidades assumidas pelo concessionário, de modo a assegurar o uso ordenado do bem público, a observância do interesse público e a manutenção da padronização da orla.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONCESSÃO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, a modelagem da concessão deve observar a individualização dos pontos, permitindo a disputa por item/ponto, uma vez que cada unidade possui identificação própria, localização específica, tipologia definida e potencial de exploração individualizável, sem prejuízo da coerência do conjunto da solução.

Cada ponto a ser licitado é independente em sua natureza, localização, características construtivas e utilização, não havendo interdependência técnica que justifique a concessão conjunta de todos os módulos em lote único.

O parcelamento por item/ponto amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de interessados e permite que a Administração obtenha a melhor proposta para cada ponto individualmente considerado, preservando, contudo, a regra prevista na Lei Municipal nº 3.290/2025 de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto por CNPJ, ainda que participe da disputa em mais de um item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente concessão:

- a) Assegurar o ordenamento da exploração comercial dos pontos da orla marítima;
- b) Padronizar a ocupação e a identidade visual dos pontos;

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

- c) Promover melhoria do atendimento ao público, especialmente na alta temporada;
- d) Fomentar o desenvolvimento econômico local e a atratividade turística;
- e) Garantir exploração regular, fiscalizada e compatível com as exigências sanitárias, de segurança e ambientais;
- f) Gerar receita ao Município por meio da outorga onerosa;
- g) Reduzir ocupações irregulares, improvisadas ou em desacordo com o interesse público.

Busca-se, ainda, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a concessão mais vantajosa para o Município, observando-se a isonomia entre os licitantes, a justa competição, a legalidade, a economicidade e a prevenção de ocupações irregulares ou de exploração em desacordo com os padrões estabelecidos.

Sob o aspecto urbanístico, estético, sanitário e ambiental, pretende-se garantir a ocupação organizada da orla, com estruturas padronizadas, exigências claras de funcionamento, controle dos resíduos e efluentes, mitigação dos impactos ambientais e maior capacidade de fiscalização do Poder Público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para o regular prosseguimento da concessão, deverão ser concluídas as providências administrativas e técnicas necessárias, especialmente:

- a) Consolidação dos memoriais, projetos, identidade visual, mapa e documentos correlatos;
- b) Definição e validação da tabela de valores mínimos por item/ponto;
- c) Elaboração do edital, da minuta contratual e dos anexos;
- d) Definição de gestor e fiscais;
- e) Publicação e processamento do certame;
- f) Emissão do instrumento contratual e adoção das medidas necessárias ao acompanhamento da execução.

Também deverão ser mantidos nos autos os documentos correlatos que subsidiam o processo, inclusive a Lei Municipal nº 3.290/2025, o parecer ambiental, os elementos vinculados à regularização institucional do tema e os anexos técnicos produzidos pelos setores competentes.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Nos termos de portaria/termo próprio, atuarão na gestão e fiscalização contratual os servidores a serem formalmente designados pela Administração.

Os gestores e fiscais nomeados deverão acompanhar a implantação dos pontos, verificar a manutenção das condições de habilitação e funcionamento, controlar o cumprimento das exigências contratuais e legais, registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização, pelo Município, de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que a implantação, construção, adequação, operação, manutenção e regularização dos pontos serão de responsabilidade dos próprios concessionários.

Sem prejuízo disso, o funcionamento de cada ponto dependerá, para o concessionário, da obtenção das licenças, alvarás, contratos e autorizações exigíveis junto aos órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos, conforme a tipologia do ponto e a legislação aplicável.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente concessão pode ocasionar impactos ambientais relacionados à utilização de recursos naturais, consumo de energia e água, geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos, especialmente em razão da implantação e operação dos pontos na orla marítima.

Como medidas de tratamento e mitigação, deverão ser observadas:

- a) A implantação dos pontos em conformidade com os projetos e memoriais;
- b) A observância das condicionantes ambientais incidentes sobre a faixa de praia e sobre os pontos;
- c) O uso racional de água e energia;
- d) A coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- e) A contratação de empresa habilitada para coleta de água servida, quando aplicável;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

f) A contratação de empresa habilitada para coleta de óleo de cozinha, quando houver geração do resíduo;

g) A apresentação dos comprovantes ambientais exigíveis pela Administração.

PARECER AMBIENTAL

Registra-se que foi solicitado e juntado aos autos o Parecer Técnico Ambiental nº 025/2025, o qual conclui que os impactos negativos identificados são passíveis de mitigação.

13. MATRIZ DE RISCO

13.1. DISPOSIÇÃO GERAL

Para fins de adequada gestão da contratação, adota-se a presente matriz de risco, com a definição objetiva dos principais eventos que podem impactar a implantação, o funcionamento e a regularidade da concessão, seus efeitos, a alocação predominante da responsabilidade e a resposta administrativa esperada.

13.2. RISCO 1

ATRASO NA IMPLANTAÇÃO/CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DO PONTO

EVENTO: Atraso injustificado na implantação, construção, adequação ou instalação do ponto pelo concessionário.

IMPACTO: Postergação do início da operação, frustração do interesse público e comprometimento da organização da orla.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Notificação formal, fixação de prazo para regularização e aplicação das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

13.3. RISCO 2

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES

EVENTO: Não apresentação ou perda de validade de licenças, alvarás, PPCI, autorizações ambientais ou demais documentos exigíveis.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

IMPACTO: Impedimento de funcionamento, risco sanitário, ambiental ou de segurança e responsabilização administrativa.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Vedação da liberação do funcionamento ou suspensão das atividades até regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.4. RISCO 3

DESCUMPRIMENTO DO PADRÃO TÉCNICO, CONSTRUTIVO OU VISUAL

EVENTO: Execução ou manutenção do ponto em desacordo com os memoriais, projetos, identidade visual ou regras da Administração.

IMPACTO: Despadronização da orla, prejuízo estético-funcional, risco de insegurança e comprometimento da política pública.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Notificação para correção, impedimento de funcionamento ou adoção de sanções, conforme a gravidade.

13.5. RISCO 4

DESTINAÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS, ÁGUA SERVIDA OU ÓLEO DE COZINHA

EVENTO: Segregação inadequada de resíduos, descarte irregular de água servida ou de óleo de cozinha.

IMPACTO: Dano ambiental, risco sanitário, autuações e prejuízo ao espaço público.

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Fiscalização, exigência de regularização imediata, apresentação de comprovantes de destinação e aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. RISCO 5

NÃO PAGAMENTO DA OUTORGA

EVENTO: Inadimplemento da outorga pelo concessionário.

IMPACTO: Prejuízo financeiro à Administração e comprometimento da regularidade da concessão.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

ALOCAÇÃO: Concessionário.

RESPOSTA: Cobrança administrativa, aplicação das sanções contratuais e adoção das medidas legais cabíveis.

13.7. RISCO 6

ALTERAÇÃO AMBIENTAL NATURAL QUE COMPROMETA O PONTO

EVENTO: Avanço ou recuo da faixa de areia, formação de arroios, movimentação de dunas ou outra alteração natural que impeça a manutenção do ponto no local originalmente previsto.

IMPACTO: Necessidade de remanejamento, adaptação ou suspensão da operação do ponto.

ALOCAÇÃO: Compartilhada, com atuação decisória da Administração.

RESPOSTA: Análise técnica, definição de remanejamento ou adequação, preservando-se, quando possível, a tipologia e as condições do ponto.

13.8. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco demonstra que os principais eventos adversos podem ser administrados mediante definição clara de responsabilidades, fiscalização contínua, exigências documentais adequadas e observância rigorosa dos anexos técnicos e das condicionantes legais incidentes sobre o objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão é viável, necessária e adequada ao interesse público, desde que observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 3.290/2025, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual, o parecer ambiental e as demais exigências técnicas e legais aplicáveis ao processo.

Cidreira, Rio Grande do Sul, na data da assinatura digital

TAMYRIS SESSIM FERREIRA FRAGA
 SECRETÁRIA DE
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 E PROFISSIONAL

ERIK GENRO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 LUCIANA RIBEIRO
 ARQUITETA RESPONSÁVEL

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
 CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda
Demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Profissional

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a delegação onerosa de uso de bem público, mediante Concorrência Eletrônica, para exploração de até 30 (trinta) pontos comerciais destinados a atividade de quiosques localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, conforme a Lei Municipal nº 3.290/2025, o Mapa dos Pontos e os demais anexos técnicos do processo, para atendimento de moradores, turistas e veranistas, com pagamento de outorga nos termos da legislação aplicável.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS / TIPOLOGIAS

a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 do Calçadão Kanitã e no ponto 19 do Calçadão João Rios, conforme projetos e memoriais específicos;

b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, localizados nos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia, conforme projetos, memoriais e identidade visual específicos.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta concessão tem natureza de delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025.

A licitação deverá observar a regra de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto, sem prejuízo das demais condições legais e das obrigações institucionais assumidas pelo Município no procedimento.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

1.4. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, renovável por igual período, na forma da legislação aplicável e do interesse da Administração.

Cabendo ao concessionário, às suas expensas, a implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto, conforme a tipologia incidente, os memoriais descritivos, os projetos, a identidade visual e os demais anexos do processo.

1.5. REGRA DE PARTICIPAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A licitação deverá observar, ainda, a regra de que cada licitante poderá ser adjudicado/concessionário de apenas 01 (um) ponto, sem prejuízo das demais condições legais e das obrigações institucionais assumidas pelo Município no procedimento.

A limitação de adjudicação de apenas 01 (um) ponto por licitante/concessionário justifica-se pela necessidade de evitar concentração econômica na exploração dos espaços públicos da orla, ampliar a participação de maior número de interessados, fomentar a democratização do acesso aos pontos concedidos, estimular a concorrência efetiva e facilitar a fiscalização da execução, mostrando-se medida proporcional e compatível com o interesse público e com a política Municipal de ordenamento da orla.

1.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

Registra-se, ainda, que a regularização e a necessidade de licitação dos quiosques vêm sendo acompanhadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.023.000007/2019-16, demanda anterior ao ano de 2025, e que passou a receber tratamento prioritário na atual gestão, com elaboração de memoriais descritivos, projetos, identidade visual, mapeamento oficial e documentação técnica correlata.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025, o Município está autorizado a realizar concessão de uso de espaços públicos, mediante processo de licitação, para construção, locação ou aquisição e exploração de quiosques na beira-mar, a título oneroso, cabendo aos concessionários os custos de implantação/adequação, manutenção, licenças, alvarás e demais exigências.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

1.7. DA JUSTIFICATIVA

A presente concessão visa atender à necessidade do Município de Cidreira de assegurar a exploração regular, padronizada, fiscalizada e juridicamente adequada dos pontos comerciais da orla marítima, destinados ao atendimento do público com venda de lanches e bebidas, promovendo ordenamento do espaço público, melhoria da atividade turística e desenvolvimento econômico local.

A modelagem adotada decorre da Lei Municipal nº 3.290/2025 e da necessidade administrativa de regularizar a ocupação da orla, transferindo ao concessionário a responsabilidade pelos custos de implantação/adequação, manutenção, licenças, alvarás e demais exigências legais, preservando a titularidade pública dos espaços e assegurando retorno econômico ao Município por meio da outorga.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO

A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de pontos comerciais da orla marítima, com seleção de concessionários por meio de licitação, observando-se a tipologia definida pelo Município.

A modelagem busca assegurar o ordenamento da ocupação da orla, a exploração econômica regular da atividade, a mitigação de riscos ambientais e sanitários, a melhoria do atendimento a moradores, turistas e veranistas e a compatibilização da atividade comercial com o interesse público.

Dessa forma, a solução mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo segurança jurídica, racionalidade na gestão dos espaços públicos, observância às exigências técnicas e ambientais e geração de receita ao Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na delegação onerosa de uso de até 30 (trinta) pontos comerciais da orla marítima do Município de Cidreira/RS, com responsabilidade do concessionário, às suas expensas, pela implantação, construção, adequação, instalação, operação, manutenção, conservação e regularização do ponto concedido, conforme a tipologia aplicável e os anexos técnicos do processo.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

A estruturação da solução baseia-se nos seguintes pilares:

- a) Padronização técnica e visual dos pontos conforme memorial e documentos em anexo;
- b) Individualização dos pontos por item;
- c) Exploração exclusiva de lanches e bebidas conforme Lei Municipal;
- d) Exigência de licenças, alvarás e autorizações compatíveis;
- e) Fiscalização contínua pela Administração;
- f) Mitigação dos impactos ambientais e operacionais da atividade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

O objeto consiste em delegação onerosa de uso de bem público, precedida de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado a título de outorga por ponto/local, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.290/2025.

Para fins de habilitação no processo, os interessados deverão apresentar, no mínimo, os documentos exigidos abaixo.

4.1. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Cidreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS: A CND do Município de Cidreira pode ser obtida no site www.cidreira.rs.gov.br – Portal de Serviços – Emitir Certidões (Imóvel Geral) – informe o CNPJ e busca; se não tiver cadastro no Município solicitar através do e-mail licitacoescidreira@yahoo.com.br informando o CNPJ com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis ao evento.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua expedição, caso a empresa esteja em Recuperação Judicial, deve enviar o processo para análise.

4.2. DECLARAÇÕES (SOLICITADO NA FASE HABILITATÓRIA)

a) Declaração conjunta, contendo, no mínimo, todos os itens previstos no modelo constante do Anexo, (modelo Anexo I);

b) Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 ou certidão da JUCERGS. (modelo Anexo I);

c) Declaração de credenciamento do representante legal (modelo Anexo I);

4.3. PLANILHA DE CUSTOS

Não haverá exigência de planilha de custos nos moldes aplicáveis a fornecimentos ou serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público, com pagamento de outorga e responsabilidades operacionais integralmente suportadas pelo concessionário.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

4.4. BALANÇO PATRIMONIAL

Considerando a natureza do objeto, consistente na concessão de uso de espaço público, entende-se que a exigência de balanço patrimonial não se mostra indispensável, no caso concreto, para aferição da aptidão do licitante.

Embora a futura concessionária deva promover a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do espaço, a Administração avaliou que tal condição pode ser suficientemente resguardada por outros requisitos de habilitação e pelas obrigações previstas no ETP e TR, sem necessidade de exigir demonstrações contábeis e planilha de custo.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, opta-se por não exigir balanço patrimonial, por não se tratar, neste caso, de medida estritamente necessária à garantia da adequada execução do objeto.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica garantia contratual em favor do Município nos moldes usuais de aquisição de bens.

Em contrapartida, caberá ao concessionário manter o ponto em adequadas condições de implantação, funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência da concessão, observando os memoriais, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

A concessão abrange até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

A solução se divide em 02 (duas) tipologias:

a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 no Calçadão Kanitã e no ponto 19 no Calçadão João Rios;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, correspondentes aos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia.

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização da estrutura implantada e ao atendimento das exigências técnicas e operacionais incidentes sobre o respectivo ponto, especialmente aqueles vinculados:

- a) À execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;
- b) Ao sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;
- c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;
- d) À apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;
- e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;
- f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.
- g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS TRAILERS COM DECKS

Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns nos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

- a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;
- b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;
- c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;
- d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;
- e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;
- f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

5.4. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

- a) Alvará sanitário;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;

f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

5.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Para fins de controle e fiscalização ambiental, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente para coleta e destinação da água servida.

Os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, ou documento equivalente aceito pelo órgão ambiental competente ou pela empresa devidamente licenciada, demonstrando a destinação do resíduo para local apropriado ao tratamento, nos termos das regras do Município e das condicionantes aplicáveis ao ponto.

Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará o concessionário à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.6. VISTORIAS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

A implantação dos pontos ficará sujeita às vistorias previstas nos memoriais descritivos, observando-se os prazos e os ritos específicos de cada tipologia. Somente após a verificação de conformidade da estrutura implantada, da documentação exigível e das condições de funcionamento poderá a Administração autorizar o início da operação.

RUA JOÃO NEVES, 194 – CENTRO
CEP: 95595-000 / CIDREIRA – RIO GRANDE DO SUL





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.6.1 Após a assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a implantação da estrutura correspondente ao ponto concedido, observados os prazos procedimentais e atendidas as exigências de vistoria constantes dos memoriais descritivos.

5.6.2 Concluída a implantação da estrutura e realizada a vistoria final, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações documentais necessárias e apresentar as licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, inclusive a Licença Única, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e das condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto.

5.6.3 A não apresentação, no prazo fixado, das licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento, por fato imputável ao concessionário, impedirá a liberação da operação do ponto e ensejará a extinção/revogação da concessão.

5.6.4 Nessa hipótese, poderá o Município convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.7. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal.

A instalação, permanência e operação dos trailers com decks ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

5.8. VALIDADE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE

Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá manter válidos e atualizados os documentos exigíveis ao funcionamento do ponto, responsabilizando-se por sua renovação, atualização, regularização e apresentação à fiscalização sempre que solicitado.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.9. IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nas pranchas anexas ao processo, incluindo materiais, dimensões, posicionamento e critérios de aplicação.

Para os quiosques fixos, admite-se a solução em ACM quando prevista na prancha específica, observadas as regras do padrão Municipal.

No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual e na documentação apresentada.

5.10. CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

O licitante vencedor somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens (ex.: pranchas, protetores e similares) e a locação de barracas e afins, devendo, ainda, obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto à organização do atendimento e do entorno do ponto, incluindo regras sobre mesas e cadeiras, quando aplicável, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

5.11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto concedido.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de ressarcimento pelo Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.

Caberá à concessionária arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

5.11.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento dos pontos.

5.12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário que, com dolo ou culpa:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;
- d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.12.2. Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

5.12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.12.2.

5.12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

5.12.7. A aplicação das sanções previstas no item 5.12.2 deste contrato de concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.12.8 Na aplicação da sanção prevista no item 5.12.2, alínea "b", deste contrato de concessão, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.12.2 deste contrato de concessão, o concessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o **concessionário** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

5.12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12.13. É admitida a reabilitação do **concessionário** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

5.12.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "i" do item 5.12.1 deste contrato de concessão exigirá, como condição de reabilitação do concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

A vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a homologação, para assinar o Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formal, observado o interesse público e a legislação aplicável.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

6. MODELO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Cabe aos servidores designados abaixo acompanhar e fiscalizar a implantação, a regularização, o funcionamento e a manutenção dos pontos concedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais assumidas pela concessionária, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam designados:

GESTOR DO CONTRATO: Tamyris Sessim Ferreira Fraga.

FISCAL DO CONTRATO: Edemar José Brancher.

SUPLENTE DE FISCAL: Carlos Beno Leite da Conceição Anderson.

Permanecem integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os fins, os anexos técnicos do processo (Memoriais Descritivos, pranchas/projetos, identidade visual, mapa de pontos, TAC e demais documentos correlatos), devendo prevalecer, em caso de divergência, as regras editalícias e contratuais, a Lei Municipal nº 3.290/2025 e a legislação aplicável.

Os gestores e fiscais nomeados acima, deverão estar atentos aos pontos abordados no tópico seguinte.

O Município exercerá ampla fiscalização sobre a implantação, a operação, a manutenção, a regularização e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) O gestor e/ou fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O gestor e/ou fiscal de contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

f) O gestor e/ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o pagamento da outorga, a regularidade documental do ponto, a observância dos prazos de implantação e funcionamento, bem como a necessidade de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações ou demais ajustes formalmente cabíveis;

g) O gestor e/ou fiscal de contrato será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

As comunicações entre o Município e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

7. PAGAMENTO DA OUTORGA

O valor proposto corresponderá exclusivamente à outorga/contrapartida da concessão onerosa de uso do respectivo ponto.

A OUTORGA SERÁ PAGA EM 05 (CINCO) PARCELAS, OBSERVADA A SEGUINTE SISTEMÁTICA:

a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;

b) As 04 (quatro) parcelas subsequentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subsequente, na forma da legislação Municipal;

INADIMPLÊNCIA

A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e do respectivo concessionário.

Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS LICITANTES

A seleção dos interessados para a concessão onerosa de uso dos pontos comerciais da orla será realizada por meio de licitação, observadas as disposições do edital, da legislação aplicável, da Lei Municipal nº 3.290/2025, do Mapa dos Pontos, dos memoriais descritivos, dos projetos anexos e dos demais documentos que integram o processo.

O julgamento das propostas observará o critério previsto no certame para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, considerado o maior valor ofertado a título de outorga para o respectivo item/ponto, desde que atendidas integralmente as exigências.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA

As propostas deverão ser formuladas por item/ponto, partindo de um valor mínimo de outorga fixado conforme a localização e a tipologia do ponto, na forma das disposições abaixo.

O critério de julgamento será o de **maior valor ofertado a título de outorga**, não sendo admitidas propostas inferiores ao valor mínimo aplicável ao respectivo ponto.

O valor estimado da concessão foi definido a partir de avaliações mercadológicas e referências obtidas para os pontos comerciais da orla, considerando sua localização, tipologia, potencial de exploração econômica e as características específicas de cada trecho.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

TABELA DE REFERÊNCIA POR BAIRRO E TIPOLOGIA (VALORES MÍNIMOS DE OUTORGA)

Local / Tipo	Pontos	Média por ponto	Total
Centro – Quiosque Fixo	05	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
Centro – Trailer com Deck	10	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
Nazaré – Trailer com Deck	05	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
Salinas – Trailer com Deck	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
Costa do Sol – Trailer com Deck	03	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
Ildo Meneguetti – Trailer com Deck	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	30		R\$ 905.000,00

O valor estimado da outorga constitui o valor mínimo para a concessão de uso do espaço público.

O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora será realizado ao longo de 05 (cinco) anos, observada a sistemática de parcelamento e os demais critérios estabelecidos na legislação Municipal aplicável.

APLICAÇÃO AOS PONTOS DO MUNICÍPIO

A vinculação de cada ponto ao respectivo bairro deverá seguir o Mapa dos Pontos. Uma vez definido o bairro do ponto, aplica-se o valor mínimo correspondente ao bairro e à tipologia, conforme o quadro acima.

CRITÉRIO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

O critério de julgamento será o de maior valor ofertado a título de outorga por item/ponto, não sendo admitidas propostas inferiores ao valor mínimo aplicável ao respectivo ponto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente concessão não impõe ao Município dispêndio financeiro direto relativo à implantação, construção, adequação, operação ou manutenção dos pontos.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Cidreira

Ainda, levando em conta que uma vez que tais custos serão suportados integralmente pelos concessionários, na forma da Lei Municipal nº 3.290/2025 e dos instrumentos da contratação.

Eventuais despesas administrativas de gestão e fiscalização correrão por conta das dotações próprias dos órgãos e setores responsáveis, quando cabível.

Cidreira, Rio Grande do Sul, na data da assinatura digital

TAMYRIS SESSIM FERREIRA FRAGA

**SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E PROFISSIONAL**

ERIK GENRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LUCIANA RIBEIRO

ARQUITETA RESPONSÁVEL





ANEXO IV – MEMORIAIS DESCRITIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE DECKS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILERS NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

OBJETO: Construção de 25 unidades de decks de madeira a serem construídos na faixa de areia, no Município de Cidreira/RS. Os decks servirão como base a instalação de trailers (tipo reboque, que podem ser locados ou adquiridos pelo concessionário conforme Lei Municipal 3290/2025). Cada deck possui área de 93,77m², que incluem rampa de acesso para reboque e rampa para PcD.

LOCAL: Faixa de Areia, Cidreira/RS (conforme mapa em anexo). Os quiosques na faixa de areia correspondem aos números: 1 ao 8, 13 ao 18 e 20 ao 30.

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 2.344,25m²

Anexos

Anexo 01: Projeto Arquitetônico do Deck

Prancha 01/02 – Planta Baixa

Prancha 02/02 – Plantas de Fundação

Anexo 02: Identidade Visual dos Trailers

Prancha 01/02 – Vistas

Prancha 02/02 – Vistas

Anexo 03: Mapa com localização de Quiosques no Município de Cidreira

I. OBJETIVO

Este documento estabelece as especificações técnicas, materiais e métodos construtivos para a construção dos decks destinados a instalação de trailers (tipo reboque) na faixa de areia do Município de Cidreira. Este memorial visa garantir a padronização, a qualidade, a durabilidade, a segurança e a estética do conjunto, conforme o projeto arquitetônico anexo. Este documento complementa o projeto arquitetônico servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

O deck deverá ser fixo e construído a expensas do concessionário obedecendo ao projeto padrão fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município. Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de luz no respectivo trailer, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;



Assim como da contratação de coleta da **água servida e do óleo de cozinha** com empresa devidamente habilitada, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O recolhimento e destinação final da água servida serão **EXCLUSIVAMENTE** de responsabilidade e a expensas do concessionário; sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A contratação de profissional devidamente habilitado e apresentação de ART/RRT da execução do deck é de responsabilidade do concessionário do ponto e deverá ser apresentada na vistoria de início da construção à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de barracas e afins, conforme Legislação Municipal, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade, definidos pela licença única emitida pelo município anualmente, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O licitante vencedor deverá manter a faixa de areia abrangida pelo seu deck/trailer devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a separação do lixo orgânico e reciclável, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A execução do deck deve seguir as normas ABNT e de acessibilidade;

a – Preliminares Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia, que consultará os profissionais responsáveis pelo projeto. É fundamental que os detalhamentos e as cotas indicadas nas plantas prevaleçam, sendo este memorial um documento de apoio e esclarecimento;

b – Das vistorias Deverão ser realizadas duas vistorias: (1) Vistoria Inicial: para fins de verificação do local de instalação dos decks e (2) Vistoria Final: para fins de verificação da construção do deck e demais itens do projeto tais como: dimensões do trailer, inclinação de rampas, escada e guarda-corpo. O Concessionário deverá protocolar solicitação de vistoria, destinada ao Departamento de Engenharia, com antecedência mínima de 3 dias úteis, através do site da Prefeitura Municipal de Cidreira. Nos dias agendados para vistoria deverá estar presente no local responsável técnico pela construção. Demais itens sujeitos à vistoria devem seguir trâmites da Secretaria Municipal competente;



(1) **Vistoria Inicial:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de **3 dias úteis antes do início da construção;**

(2) **Vistoria Final:** deverá ser solicitada no mínimo com antecedência mínima de **3 dias úteis e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Inicial;**

c – Dos Materiais Todos os materiais especificados, juntamente com os projetos, devem ser utilizados em conjunto. A falta de informação em um documento não isenta a Contratada, caso a informação esteja presente em outro. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e rigorosamente conformes às normas da ABNT e às especificações deste Memorial Descritivo e do projeto. A comprovação do uso dos materiais adequados será realizada através da apresentação de nota fiscal dos materiais ou de documento equivalente. Em caso de impossibilidade de aquisição ou emprego de um material especificado, sua substituição deverá ser solicitada e aprovada pela Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal. A Fiscalização poderá exigir exames de laboratório ou certificados de origem e qualidade para qualquer material duvidoso. Os trailers deverão ter dimensões de 4,00x2,00m, conforme Pranchas 01 e 02 de Padronização da identidade visual;

d – Dos Serviços A direção geral da obra é responsabilidade exclusiva do Concessionário, devendo ser administrada por engenheiro e/ou arquiteto com a devida ART/RRT. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com má qualidade poderão ser impugnados, demolidos e refeitos, a critério da Fiscalização do Departamento de Engenharia, podendo implicar em rescisão contratual. A mão de obra deverá ser de primeira qualidade, garantindo acabamentos esmerados. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas técnicas, com mão de obra especializada e acabamento primoroso. Trabalhos não conformes ao Memorial Descritivo e projeto arquitetônico serão impugnados;

e – Instalação da Obra O local de instalação do Deck deverá ser vistoriado no início da construção, conforme item b das disposições gerais. A Contratada deverá verificar as condições do local. Tubulações de água fria, pluviais, esgoto, energia e lógica que interfiram na execução ou manutenção de redes existentes deverão ser remanejadas, sob avaliação da Fiscalização do Departamento de Engenharia. Equipamentos instalados no local deverão ser removidos para o espaço definitivo;

f – Da Manutenção e Limpeza do Terreno São de responsabilidade da contratada as instalações e equipamentos, incluindo tapumes, cercas, portões, placas de obra, equipamentos de segurança do trabalho (uso obrigatório), maquinário e ferramental. Outros resíduos no local da construção devem ser removidos previamente;

g – Do Início dos Trabalhos A Contratada é responsável pela preservação do patrimônio público. Restos de materiais e calça deverão ser acondicionados em caçambas metálicas para bota-fora ou removidos periodicamente. A Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo. A execução deve seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico.

h – Do Prazo Final da Obra A Contratada terá o **prazo máximo de 50 dias corridos** do início da construção do Deck para a conclusão da obra e solicitação da vistoria final. Conforme descrito





no item “b”, a vistoria final tem por finalidade a verificação da construção do deck e demais itens do projeto tais como: dimensões do trailer, inclinação de rampas, escada e guarda-corpo.

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As definições de projeto, técnicas e materiais foram tomadas levando em consideração as características do local de instalação dos decks e trailers, principalmente as condições ambientais do Município de Cidreira. Por se tratar de uma cidade litorânea, constantemente exposta à umidade, à incidência de chuvas, à ação dos ventos e maresias, priorizou-se a durabilidade, a resistência à corrosão, a facilidade de manutenção e a vida útil das construções, buscando reduzir a degradação precoce dos elementos construtivos e assegurar melhor desempenho ao longo do tempo.





A Tabela 01 complementa este memorial e o projeto arquitetônico, servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

Tabela 01 – Especificações Técnicas dos Materiais

1. FUNDAÇÃO			Acabamento
1.1 Deck			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (10x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
1.2 Rampa			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (8x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x12cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
2. PISO			
2.1 Deck			
Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	





			
Castanheira			
2.2 Rampa			
Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
			Castanheira
3. GUARDA-CORPO/CORRIMÃO			
3.1 Deck			
Suporte peitoril (montante)	estacas/pilares (ver item 1.1)		
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
3.2 Rampa			
Suporte peitoril (montante)	estacas/pilares (ver item 1.2)		
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	

IV. JUSTIFICATIVAS DA DEFINIÇÃO DE TÉCNICAS E MATERIAIS

a – Do Eucalipto O Eucalipto possui características como resistência à chuva, à umidade e alta resistência mecânica. Quando associada a tratamento preservativo o eucalipto torna-se indicado para uso em ambientes sujeitos à umidade e à exposição contínua às intempéries;

b – Do Tratamento Preservativo da Madeira O tratamento em autoclave é um processo industrial de preservação que utiliza vácuo e pressão para impregnar a madeira com produtos químicos (geralmente CCA), protegendo-a contra cupins, fungos, brocas e apodrecimento. Os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

pilares deverão ter retenção de 20 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³ no seu tratamento. As demais estruturas deverão ter retenção deverá ser de 7,5 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³. Após o tratamento preservativo, recomenda-se que a madeira tratada seja comercializada somente depois de ocorrida a fixação primária, cuja demora ocorre em função da temperatura ambiente. A 10°C, essa fixação demora 13 dias; a 25°C, demora 3 dias (72 horas) e a 90°C demora 2 horas (120 minutos). Quando esta madeira for trabalhada, serrada, lixada ou entalhada, o uso de máscara contra pó torna-se necessário, para evitar a inalação frequente e prolongada da serragem. Tais serviços devem ser executados em locais externos, arejados e sem acúmulo de poeira. Preferencialmente, qualquer corte, entalhe, furo, etc. deverá ser realizado antes do tratamento. O acabamento ideal é proporcionado por produtos penetrantes, não-formadores de filmes ou películas, e que também apresentam características hidrorrepelentes (repelentes à água ou umidade);

c – Do Stain A aplicação de tinta *Stain* à base de água tem dois objetivos: (1) tratamento preservativo e (2) padronização da cor das estruturas. O *Stain* é um impregnante de alta qualidade que protege a madeira contra fungos, raios UV e água, sem formar película (não descasca). As diferentes tonalidades de *Stain* e a definição dos locais das diferentes cores do *Stain* levou em consideração a busca por modernidade (através do tom escuro – nogueira) e amplitude (tom claro – castanheira), sem perder a rusticidade da textura da madeira. O contraste entre as tonalidades destaca elementos estruturais. O acabamento nogueira será aplicado nos pilares, vigas, caibros, contraventamento e guarda-corpo; e o acabamento cor castanheira será aplicado no piso do deck, das rampas e das escadas;

d – Da impermeabilização da Base do Pilar Será impermeabilizada a base do pilar, para evitar o contato direto dos pilares com o solo, evitando assim a umidade e o posterior apodrecimento da base. A impermeabilização será executada com 1 demão de manta líquida asfáltica. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleos, desmoldantes, etc. Aplicar a manta líquida asfáltica com brocha ou trincha;

e – Da fixação das Estruturas A fixação das estruturas (pilares, vigas e caibros) será realizada através de parafuso M16, com porca e arruela, ambos zincados a fogo, conforme projeto, além de coladas com PUR (adesivo industrial à base de poliuretano reativo). O piso será fixado no caibro com prego lenticulado anelado galvanizado a fogo, assim como das paredes aos montantes e caibros nas terças. Deverá ser realizado furo-guia para evitar rachaduras na madeira. A especificação destes materiais deu-se em função da adequação ao ambiente costeiro, visando maior resistência à oxidação e à corrosão provocados pela maresia.

Cidreira, 23 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA ROCHA RIBEIRO
Data: 23/04/2026 15:22:30-0300
Verifique em <https://vali.dar.ti.gov.br>

Resp. Técnico: _____

Luciana Rocha Ribeiro
Arquiteta & Urbanista - CAURS A57894





MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES FIXOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

OBJETO: Construção de 05 unidades de quiosques fixos a serem instalados no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios no Município de Cidreira/RS. No Calçadão Kanitã serão instalados 04 quiosques e no Calçadão João Rios um quiosque.

LOCAL: Beira Mar e Rua Osvaldo Aranha. Cidreira/RS. Os quiosques do Calçadão Kanitã correspondem aos números 9, 10, 11 e 12 do mapa em anexo, e o quiosque no Calçadão João Rios corresponde ao número 19.

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 268,18m²

Quiosque Calçadão Kanitã	Quiosque Calçadão João Rios
Área Construída/Coberta: 45,49m ² Rampa: 40,73m ²	Área Construída/Coberta: 45,49m ²

Para instalação dos quiosques fixos no Calçadão Kanitã e no Calçadão João Rios será necessário a realização de adequação da infraestrutura existente no calçadão.

Adequações:

- Sob responsabilidade da empresa concessionária de água e esgoto:
 - extensão da rede coletora de esgoto.
- Sob responsabilidade do cessionário:
 - instalação de estacas/pilares;
 - construção do quiosque, conforme projeto arquitetônico, incluindo a instalação de sistema hidrossanitário (fornecimento de água e desague das águas cinzas); e
 - recuperação do pavimento do calçadão, danificado nas adequações.

Anexos

Anexo 01: Projeto Arquitetônico

- Prancha 01/05 – Situação, Implantação/Cobertura e Planta Baixa
- Prancha 02/05 – Elevação e Planta Baixa Luminotécnica
- Prancha 03/05 – Corte AA, Corte BB, Plantas de Fundação e de Cobertura
- Prancha 04/05 – Corte CC, Planta Baixa e Planta de Fundação da Rampa
- Prancha 05/05 – Imagens

Anexo 02: Identidade Visual

- Prancha 01/01 – Padronização dos Quiosques

Anexo 03: Mapa com localização de Quiosques no Município de Cidreira

Anexo 04: Parecer da Vigilância Sanitária Municipal



I. OBJETIVO

Este documento estabelece as especificações técnicas, materiais e métodos construtivos para a construção dos quiosques no Calçadão Kanitã e Calçadão João Rios, no Município de Cidreira. Este memorial visa garantir a padronização, a qualidade, a durabilidade, a segurança e a estética do conjunto, conforme o projeto arquitetônico anexo. Este documento complementa o projeto arquitetônico servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.

II. CONDIÇÕES GERAIS

O quiosque deverá ser fixo e construído a expensas do concessionário obedecendo ao Projeto padrão estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município. Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo quiosque, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá fazer contrato de coleta de **óleo de cozinha** com empresa devidamente habilitada, será fiscalizado por secretaria competente;

A contratação de profissional devidamente habilitado e apresentação de ART/RRT da execução do quiosque é de responsabilidade do concessionário do ponto e deverá ser apresentada na vistoria de início da construção à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia;

O licitante vencedor somente poderá comercializar lanches e bebidas, sendo vedada comercialização outros itens como pranchas de surf, protetores, bem como a locação de barracas e afins, conforme Legislação Municipal, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O concessionário deverá obedecer rigorosamente às determinações do Poder Executivo Municipal no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade, definidos pela licença única emitida pelo município anualmente, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

O licitante vencedor deverá manter a faixa do calçadão abrangida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, com a



separação do lixo orgânico e reciclável, sob fiscalização da Secretaria Municipal competente;

A execução do quiosque deve seguir as normas ABNT e de acessibilidade;

a – Preliminares Qualquer alteração no projeto original, motivada por fatores locais ou outros, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal do Departamento de Engenharia, que consultará os profissionais responsáveis pelo projeto. É fundamental que os detalhes e as cotas indicadas nas plantas prevaleçam, sendo este memorial um documento de apoio e esclarecimento;

b – Das vistorias Deverão ser realizadas três vistorias: **(1) Vistoria Inicial:** para fins de verificação do local de instalação dos decks, **(2) Vistoria Intermediária:** para fins de verificação da execução das fundações e **(3) Vistoria Final:** para fins de verificação da construção e itens do projeto tais como: dimensões, materiais, inclinação de rampas, escada e guarda-corpo. O Concessionário deverá protocolar solicitação de vistoria, destinada ao Departamento de Engenharia, com antecedência mínima de 3 dias úteis, através do site da Prefeitura Municipal de Cidreira. Nos dias agendados para vistoria deverá estar presente no local responsável técnico pela construção. Demais itens sujeitos à vistoria devem seguir trâmites da Secretaria Municipal competente;

(1) Vistoria Inicial: deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de **3 dias úteis antes do início da construção;**

(2) Vistoria Intermediária: deverá ser solicitada no mínimo com antecedência de **3 dias úteis antes do início da escavação das fundações e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Inicial;**

(3) Vistoria Final: deverá ser solicitada com antecedência mínima de **3 dias úteis e no máximo 30 dias corridos após a Vistoria Intermediária;**

c – Dos Materiais Todos os materiais especificados, juntamente com os projetos, devem ser utilizados em conjunto. A falta de informação em um documento não isenta a Contratada, caso a informação esteja presente em outro. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de comprovada primeira qualidade e rigorosamente conformes às normas da ABNT e às especificações deste Memorial Descritivo e do projeto. A comprovação do uso dos materiais adequados será realizada através da apresentação de nota fiscal dos materiais ou de documento equivalente. Em caso de impossibilidade de aquisição ou emprego de um material especificado, sua substituição deverá ser solicitada e aprovada pela Fiscalização. A Fiscalização poderá exigir exames de laboratório ou certificados de origem e qualidade para qualquer material duvidoso. O concessionário poderá realizar o fechamento do quiosque conforme Prancha 05/05 do Projeto Arquitetônico. A padronização da identidade visual deverá seguir o estabelecido na Prancha 01/01 da Padronização da Identidade Visual dos quiosques;

d – Dos Serviços A direção geral da obra é responsabilidade exclusiva do Concessionário, devendo ser administrada por engenheiro e/ou arquiteto com a devida ART/RRT. Um mestre de obras deverá estar presente no local, respondendo pelo profissional em sua ausência. Serviços executados em desacordo com o projeto ou com má qualidade poderão ser impugnados, demolidos e refeitos, a critério da Fiscalização do Departamento de Engenharia, podendo implicar em rescisão contratual. A mão de obra deverá ser de primeira qualidade, garantindo acabamentos esmerados. A execução dos serviços deve seguir rigorosamente as normas



técnicas, com mão de obra especializada e acabamento primoroso. Trabalhos não conformes ao Memorial Descritivo e projeto arquitetônico serão impugnados. Os quiosques são térreos, executados em estrutura de madeira e cobertura de telhas termoacústicas ou fibrocimento.

e – Instalação da Obra O local de instalação do Deck deverá ser vistoriado no início da construção, conforme item b das disposições gerais. A Contratada deverá verificar as condições do local. Tubulações de água fria, pluviais, esgoto, energia e lógica que interfiram na execução ou manutenção de redes existentes deverão ser remanejadas, sob avaliação da Fiscalização do Departamento de Engenharia. Equipamentos instalados no local deverão ser removidos para o espaço definitivo. É obrigatório o uso de tapume, conforme Lei Municipal nº 1.957/2012 (Código de Edificações do Município de Cidreira);

f – Da Manutenção e Limpeza do Terreno São de responsabilidade da contratada as instalações e equipamentos, incluindo tapumes, cercas, portões, placas de obra, equipamentos de segurança do trabalho (uso obrigatório), maquinário e ferramental. A limpeza da obra e seu entorno, assim como a remoção periódica de entulho e detritos são obrigatórias, mantendo a obra em permanente estado de limpeza, higiene e conservação. Outros resíduos no local da construção devem ser removidos previamente;

g – Do Início dos Trabalhos A Contratada é responsável pela preservação do patrimônio público. Restos de materiais e calça deverão ser acondicionados em caçambas metálicas para bota-fora ou removidos periodicamente. O canteiro de obras deve ser organizado. A Fiscalização do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo. A execução deve seguir rigorosamente o Projeto Arquitetônico.

h – Do Prazo Final da Obra A Contratada terá o **prazo máximo de 90 dias corridos** do início dos trabalhos para a conclusão da obra e solicitação da vistoria final. Conforme descrito no item “b”, a vistoria final tem por finalidade a verificação da construção e itens do projeto tais como: dimensões, materiais, inclinação de rampas, escada e guarda-corpo.





III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As definições de projeto, técnicas e materiais foram tomadas levando em consideração as características do local de instalação dos decks e trailers, principalmente as condições ambientais do Município de Cidreira. Por se tratar de uma cidade litorânea, constantemente exposta à umidade, à incidência de chuvas, à ação dos ventos e maresias, priorizou-se a durabilidade, a resistência à corrosão, a facilidade de manutenção e a vida útil das construções, buscando reduzir a degradação precoce dos elementos construtivos e assegurar melhor desempenho ao longo do tempo.

A Tabela 01 complementa este memorial e o projeto arquitetônico, servindo como guia para dirimir dúvidas de interpretação e auxiliando na padronização e orçamentação do projeto.








Tabela 01 – Especificações Técnicas dos Materiais

1. FUNDAÇÃO			Acabamento/Referências
1.1 Deck/Edificação			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (10x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
1.2 Rampa			
Estacas/Pilares	15x15cm	eucalipto tratado (banhos a quente e frio), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
Vigas	viga (8x15cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Caibros	viga (5x12cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Contraventamento	escoras (8x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
2. PISO			
O desnível entre os diferentes pisos deverá ser solucionado com pequena rampa chanfrada (inclinação de 1:2), conforme permitido pela NBR 9050 para desníveis até 20mm.			
2.1 Deck/Edificação			
Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Deck (interno)	assoalho de madeira de encaixe (2,0cm de espessura)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
*na área destinada ao preparo e manuseio de alimentos (conforme projeto), o assoalho de madeira deve ser revestido de piso vinílico em manta XL PU, em atendimento a legislação sanitária vigente.			








ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA




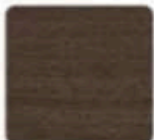



2.2 Rampa			
Deck (externo)	madeira boleada (10x3cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
3. SUPRAESTRUTURA			
3.1 Deck/Edificação			
Estacas/Pilares (ver item 1.1)			
Montantes	montantes em madeira (7x7cm)	eucalipto tratado (autoclave)	
Paredes Externas	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes Internas	Lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Vigas	vigas em madeira (10x20cm)	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
4. ESQUADRIAS			
Portas	em madeira com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10m, com maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m	porta de madeira semi-oca (pesada ou superpesada), em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e fechadura com furo	 Castanheira
Janela (J01)	em madeira do tipo camarão, com duas folhas (2,21x0,90/1,20m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	
Janela (J02)	em madeira do tipo camarão, com duas folhas (1,661x0,90/1,20m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	 Castanheira
Janela (J03)	em madeira do tipo basculante, com uma folha (2,21x0,50/1,60m)	janela de madeira em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, incluso dobradiças, batente, alizar e trinco ferrolho	



5. ACABAMENTOS			
5.2 Depósito			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	pinus tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
5.3 Preparo e Manuseio de Alimentos			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento de piso vinílico em manta XL PU		
Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	pinus tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
	*revestimento em Placas de ACM – brilho branco		
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminária	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
Equipamento Obrigatório ¹	pia com cuba dupla	aço Inox	
5.4 Atendimento			
Piso	assoalho de madeira de encaixe com largura de 10cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
 SECRETARIA DE OBRAS - SETOR DE ENGENHARIA

Paredes internas	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	pinus tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Forro	forro de pvc branco	fixado com ripas de eucalipto tratado (autoclave)	
Luminárias	spot de sobrepor redondo		Modelo de Referência 
Bancada de atendimento	tábuas de madeira (2,5 cm de espessura)	30cm de largura, eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Nogueira
5.5 Deck			
5.5.1 Guarda-Corpo/Corrimão			
Suporte peitoril (montante)	estacas/pilares (ver item 1.1)		 Nogueira
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
5.5.2 Forro			
Forro (área externa - Deck)	lambri (1,5cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, instalado sobre a viga (viga aparente)	 Castanheira
Luminárias	spot de embutir redondo cor preta		Modelo de Referência 
	luminária de embutir quadrado (30x30) cor preta		Modelo de Referência 





5.6 Rampa			
Suporte peitoril (montante)	estacas/pilares (ver item 1.2)		 Nogueira
Perfis verticais de fechamento de vão	caibro 5x2,5cm	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos, espaçamento de 10cm	
Guarda-Corpo	caibro 15x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
Corrimão	caibro 5x2,5cm	boleado e lixado em eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	
6. COBERTURA			
6.1 Telhamento			
Telhas	telha termoacústica ou fibrocimento	inclinação mínima de 10%	
Caibros	caibros de madeira (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento máximo de 0,80m	
Terças	terças de madeira (5x10cm)	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento de 1,20m	
Equipamento Obrigatório ³	calha e tubo de queda	em pvc	
6.2 Platibanda			
Revestimento	madeira frontal de parede (2cm de espessura), macho e fêmea horizontal	eucalipto tratado (autoclave), acabamento em tinta <i>Stain</i> à base de água, duas demãos	 Castanheira
Estrutura	caibro 5x5cm	eucalipto tratado (autoclave), espaçamento de 1m	
7. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			
Conforme esquema representado na planta baixa do projeto arquitetônico, o projeto hidrossanitário deverá conter caixa de gordura e caixa de inspeção que deverão ser ligados a rede coletora existente. A tubulação será instalada no calçadão e será responsabilidade do concessionário.			
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas conforme necessidade do concessionário, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente.			
9. PPCI			
O projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) deve ser projetado e executado um profissional habilitado e registrado no sistema CONFEA/CREA ou CAU, devendo-se assegurar a conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação municipal e estadual pertinente, bem como ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da região.			

Observação: Os projetos completos deverão passar por aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cidreira e demais órgãos competentes para o devido funcionamento do quiosque.

IV. JUSTIFICATIVAS DAS DECISÕES PROJETAIS, DEFINIÇÃO DE TÉCNICAS E MATERIAIS

a – Da Compartimentação A compartimentação dos quiosques em duas áreas (1) destinado à manipulação e preparo de alimentos e (2) destinado ao atendimento ao público segue orientação da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo 04) que tem como referência o Decreto





Estadual nº 23430/1974 e RCD nº216/2004 da ANVISA. Assim como, a instalação de pias com duas e uma cuba nos compartimentos;

b – Das Superfícies Na área destinada à manipulação e/ou preparo de alimentos, as superfícies de piso, paredes e forro deverão ser obrigatoriamente lisas, impermeáveis e laváveis, de modo a permitir adequada higienização e evitar acúmulo de sujidades, conforme orientação da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo 04) que tem como referência o Decreto Estadual nº 23430/1974 e RCD nº216/2004 da ANVISA. Desta forma, optou-se pelo revestimento do assoalho em piso em vinílico em manta XL PU e ACM (*Aluminium Composite Material*) branco nas paredes. O piso vinílico em manta XL PU é um revestimento homogêneo de PVC de alta resistência. Possui 2mm de espessura, tratamento de superfície em poliuretano (PU) para fácil limpeza e manutenção, e propriedades antibacterianas, sendo indicado para hospitais, escolas e áreas comerciais. O ACM é um revestimento composto por duas chapas de alumínio com um núcleo de polietileno de baixa densidade, unidas por adesivos químicos. Leve, rígido e durável, é amplamente utilizado em fachadas, sinalização (totens) e revestimentos internos, oferecendo alta resistência a intempéries e ampla variedade de cores e texturas;

c – Do Eucalipto O Eucalipto possui características como resistência à chuva, à umidade e alta resistência mecânica. Quando associada a tratamento preservativo o eucalipto torna-se indicado para uso em ambientes sujeitos à umidade e à exposição contínua às intempéries;

d – Do Tratamento Preservativo da Madeira O tratamento em autoclave é um processo industrial de preservação que utiliza vácuo e pressão para impregnar a madeira com produtos químicos (geralmente CCA), protegendo-a contra cupins, fungos, brocas e apodrecimento. Os pilares deverão ter retenção de 20 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³ no seu tratamento. As demais estruturas deverão ter retenção deverá ser de 7,5 Kg de Arseniato de cobre Cromatado (CCA) por m³. Após o tratamento preservativo, recomenda-se que a madeira tratada seja comercializada somente depois de ocorrida a fixação primária, cuja demora ocorre em função da temperatura ambiente. A 10°C, essa fixação demora 13 dias; a 25°C, demora 3 dias (72 horas) e a 90°C demora 2 horas (120 minutos). Quando esta madeira for trabalhada, serrada, lixada ou entalhada, o uso de máscara contra pó torna-se necessário, para evitar a inalação frequente e prolongada da serragem. Tais serviços devem ser executados em locais externos, arejados e sem acúmulo de poeira. Preferencialmente, qualquer corte, entalhe, furo, etc. deverá ser realizado antes do tratamento. O acabamento ideal é proporcionado por produtos penetrantes, não-formadores de filmes ou películas, e que também apresentam características hidrorrepelentes (repelentes à água ou umidade);

e – Do Stain A aplicação de tinta *Stain* à base de água tem dois objetivos: (1) tratamento preservativo e (2) padronização da cor das estruturas. O *Stain* é um impregnante de alta qualidade que protege a madeira contra fungos, raios UV e água, sem formar película (não descasca). As diferentes tonalidades de *Stain* e a definição dos locais das diferentes cores do *Stain* levou em consideração a busca por modernidade (através do tom escuro – nogueira) e amplitude (tom claro – castanha), sem perder a rusticidade da textura da madeira. O contraste entre as tonalidades destaca elementos como aberturas, pilares e vigas. O acabamento nogueira será aplicado nos pilares, vigas, caibros, contraventamento e guarda-corpo; e o acabamento cor castanha será aplicado nas paredes, no piso do deck, das rampas e das escadas;



f – Do fechamento lateral com vidro estruturado com alumínio anodizado preto fosco A escolha pelo do fechamento em vidro e alumínio anodizado busca criar um ambiente aconchegante para que o quiosque possa atender clientes também em período frio. A escolha pelos materiais levou em consideração o clima e a estética moderna adotada para o projeto. O **fechamento da área do Deck é facultativo**, ao optar pelo fechamento o concessionário deve seguir o Projeto Arquitetônico (Prancha 05). O alumínio anodizado é o alumínio que passou por um processo eletroquímico chamado anodização, que cria uma camada de óxido protetora integrada à superfície do próprio metal. Diferente de uma pintura, essa camada não é apenas aplicada por cima, mas torna-se parte inseparável da peça, o que impede que ela lasque ou descasque, garantindo alta durabilidade e resistência à corrosão.

g – Da impermeabilização da Base do Pilar Será impermeabilizada a base do pilar, para evitar o contato direto dos pilares com o solo, evitando assim a umidade e o posterior apodrecimento da base. A impermeabilização será executada com 1 demão de manta líquida asfáltica. A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleos, desmoldantes, etc. Aplicar a manta líquida asfáltica com brocha ou trincha;

h – Da fixação das Estruturas A fixação das estruturas (pilares, vigas e caibros) será realizada através de parafuso M16, com porca e arruela, ambos zincados a fogo, conforme projeto, além de coladas com PUR (adesivo industrial à base de poliuretano reativo). O piso será fixado no caibro com prego lentilhado anelado galvanizado a fogo, assim como das paredes aos montantes e caibros nas terças. Deverá ser realizado furo-guia para evitar rachaduras na madeira. A fixação do ACM sobre madeira, deverá ser realizada cola PU (poliuretano), aplicada em linhas nas bordas e no meio da chapa. A especificação destes materiais deu-se em função da adequação ao ambiente costeiro, visando maior resistência à oxidação e à corrosão provocados pela maresia.

Cidreira, 23 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCIANA ROCHA RIBEIRO

Data: 23/04/2026 15:15:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Resp. Técnico: _____

Luciana Rocha Ribeiro

Arquiteta & Urbanista - CAURS A57894



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N.º 210/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sito à Rua, na cidade de denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a delegação onerosa de uso de bem público, mediante Concorrência Eletrônica, para exploração de uso do **Ponto nº — [descrição do ponto]**, localizado na orla marítima do Município de Cidreira/RS, correspondente à tipologia **[quiosque fixo / trailer com deck]**, conforme a Lei Municipal nº 3.290/2025, conforme Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, mapa dos pontos, memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **PROCESSO LICITATÓRIO 1DOC 210/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026** e se fundamenta na Lei Municipal nº 3.290/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, renovável por igual período, na forma da legislação aplicável e do interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor proposto corresponderá exclusivamente à outorga/contrapartida da concessão onerosa de uso do respectivo ponto, devendo ser pago na forma da Lei Municipal nº 3.290/2025 e no Termo de Referência.

4.2 A outorga será paga em 05 (cinco) parcelas, observada a seguinte sistemática:

a) A primeira parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da outorga, será paga no ato da assinatura do contrato;



b) As 04 (quatro) parcelas subseqüentes corresponderão ao saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser pago em parcelas anuais e sucessivas, com vencimento até o dia 05 de fevereiro de cada ano subseqüente, na forma da legislação Municipal;

4.2.1 Os valores da outorga serão reajustados a cada 12 (doze) meses, utilizando como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

4.3 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

4.4 O pagamento da outorga deverá ser efetuado mediante guia emitida pelo Município, contendo a identificação do ponto concedido e do respectivo concessionário.

4.5 Nos termos da legislação municipal aplicável, o pagamento da parcela inicial da outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, constituindo condição para sua formalização, devendo o respectivo comprovante ser juntado aos autos previamente à liberação, pela Administração, do início da execução da concessão.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONCESSÃO

5.1 A concessão abrange até 30 (trinta) pontos comerciais localizados na orla marítima do Município de Cidreira/RS, numerados de 01 a 30, destinados à exploração econômica de atividade comercial voltada exclusivamente à comercialização de lanches e bebidas, com observância obrigatória dos memoriais descritivos, dos projetos, da identidade visual, do mapa e dos demais anexos técnicos do processo.

5.2 A solução se divide em 02 (duas) tipologias:

a) 05 (cinco) quiosques fixos, localizados nos pontos 09, 10, 11 e 12 no Calçadão Kanitã e no ponto 19 no Calçadão João Rios;

b) 25 (vinte e cinco) pontos destinados à instalação de trailers com decks, correspondentes aos pontos 01 a 08, 13 a 18 e 20 a 30, na faixa de areia.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS QUIOSQUES FIXOS

5.3.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns aos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização da estrutura implantada e ao atendimento das exigências técnicas e operacionais incidentes sobre o respectivo ponto, especialmente aqueles vinculados:

a) À execução da obra e à conformidade da estrutura implantada com o projeto padrão, o memorial descritivo e os demais anexos técnicos;

b) Ao sistema hidrossanitário e às soluções técnicas previstas para o ponto, quando aplicáveis;

c) Às ligações de água e energia elétrica e às respectivas autorizações, liberações ou instrumentos exigidos pelos órgãos competentes e concessionárias;

d) À apresentação de ART/RRT e dos demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

e) À regularização do ponto perante os órgãos competentes e ao atendimento das exigências específicas incidentes sobre o local;

f) Ao cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e padronização estética previstas no memorial descritivo correspondente e nos demais anexos do processo.

g) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desses resíduos.



h) Ao atendimento integral das exigências sanitárias específicas constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, especialmente quanto à existência mínima de 02 (dois) compartimentos distintos, sendo 01 (um) destinado à manipulação e preparo de alimentos e 01 (um) destinado ao atendimento ao público; à instalação de pia com cuba simples na área de atendimento; à exigência de que, na área de manipulação e/ou preparo de alimentos, as superfícies de piso, paredes e forro sejam lisas, impermeáveis e laváveis; à disponibilização de pia de 02 (duas) cubas para lavagem de utensílios; ao abastecimento de água proveniente de rede fornecedora regular; e à apresentação de comprovante de destinação adequada das águas servidas e do óleo de cozinha, nos termos da legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

5.3.2 Caberá ao concessionário, às suas expensas, a implantação e construção da estrutura correspondente ao ponto concedido, incluindo a execução do sistema hidrossanitário, a recuperação do pavimento do calçadão eventualmente danificado em razão das adequações e da implantação da estrutura, as adequações construtivas, a padronização estética e o cumprimento das exigências técnicas incidentes sobre o local, sempre em conformidade com o memorial descritivo, os projetos e os demais anexos técnicos do processo.

5.3.3 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

5.4 REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS TRAILERS COM DECKS

5.4.1 Para fins de funcionamento, deverão ser apresentados, além dos documentos comuns nos pontos, os documentos, autorizações, licenças e comprovantes relacionados à regularização técnica, operacional e ambiental da tipologia, especialmente:

a) Comprovantes de regularização das ligações, instalações e/ou autorizações exigíveis ao respectivo ponto, conforme o projeto aplicável e as exigências dos órgãos competentes e concessionárias, quando cabível;

b) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica relativos à execução do deck e à instalação da estrutura;

c) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa especializada e devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes na operação do ponto;

d) Contrato vigente, ou instrumento equivalente, firmado com empresa devidamente habilitada para coleta e destinação de óleo de cozinha usado, quando houver geração desse resíduo;

e) Documentos e comprovantes relativos à regularização técnica, ambiental e operacional exigíveis em razão da localização do ponto na faixa de areia e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis;

f) Documentos comprobatórios do atendimento às exigências de padronização estética, acessibilidade, segurança, higiene, limpeza e operação previstas nos memoriais descritivos, projetos, identidade visual e demais anexos técnicos do processo.

5.5 DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PONTOS

5.5.1 Constituem exigências comuns a todos os pontos, conforme a natureza da atividade e a efetiva aplicabilidade ao caso concreto:

a) Alvará sanitário;

b) Alvará de localização e funcionamento;

c) PPCI/Alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível;



- d) ART/RRT, quando cabível, conforme a natureza da estrutura e da execução;
- e) Demais licenças, alvarás, autorizações e comprovantes exigidos pelos órgãos competentes, pela legislação aplicável, pela Licença Única e pelas condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto;
- f) Comprovação, antes do início das atividades, de que o concessionário e, quando houver, seus colaboradores contratados que atuem na manipulação de alimentos possuem curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ministrado por instituição reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº 3.290/2025.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO

5.6.1 O licitante vencedor somente poderá explorar economicamente o ponto adjudicado para a comercialização de lanches e bebidas, ficando vedada a comercialização de outros itens (ex.: pranchas, protetores e similares) e a locação de barracas e afins, devendo, ainda, obedecer às determinações do Poder Executivo Municipal quanto à organização do atendimento e do entorno do ponto, incluindo regras sobre mesas e cadeiras, quando aplicável, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

5.6.2 É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência do exercício da atividade comercial vinculada ao ponto (cessão, sublocação, exploração por terceiros), em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência e na Lei Municipal nº 3.290/2025, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive extinção/revogação da concessão, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

6.1 Para fins de controle e fiscalização ambiental, o concessionário deverá apresentar, no momento da emissão do Alvará de Localização, contrato vigente com empresa devidamente habilitada para coleta, transporte e destinação da água servida, quando aplicável.

6.1.1 Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá encaminhar mensalmente ao e-mail **semmapa@cidreira.rs.gov.br** os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, sem prejuízo de sua apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

6.2 Os comprovantes de coleta, transporte e destinação da água servida, quando houver geração de efluentes no ponto, incluindo, quando aplicável, MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, ou documento equivalente aceito pelo órgão ambiental competente ou pela empresa devidamente licenciada, demonstrando a destinação do resíduo para local apropriado ao tratamento, nos termos das regras do Município e das condicionantes aplicáveis ao ponto.

6.3 Quando houver geração de óleo de cozinha usado, o concessionário deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de coleta e destinação emitidos pela empresa contratada.

6.4 A ausência de apresentação dos comprovantes referidos neste item, bem como a constatação de irregularidades na coleta, transporte ou destinação dos resíduos e efluentes gerados, sujeitará o concessionário à adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIAS, ANÁLISE DE CONFORMIDADE E LIBERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

7.1 A implantação dos pontos ficará sujeita às vistorias previstas nos memoriais descritivos, observando-se os prazos e os ritos específicos de cada tipologia. Somente após a verificação de



conformidade da estrutura implantada, da documentação exigível e das condições de funcionamento poderá a Administração autorizar o início da operação.

7.2 Após a assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar a implantação da estrutura correspondente ao ponto concedido, observados os prazos procedimentais e atendidas as exigências de vistoria constantes dos memoriais descritivos.

7.3 Concluída a implantação da estrutura e realizada a vistoria final, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações documentais necessárias e apresentar as licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto, inclusive a Licença Única, quando exigível, nos termos da legislação aplicável e das condicionantes incidentes sobre o respectivo ponto e das exigências constantes do Parecer da Vigilância Sanitária juntado ao processo, quando aplicável à tipologia contratada.

7.4 A não apresentação, no prazo fixado, das licenças, alvarás, autorizações, contratos, comprovantes e demais documentos indispensáveis ao funcionamento, por fato imputável ao concessionário, impedirá a liberação da operação do ponto e ensejará a extinção/revogação da concessão.

7.4.1 Nessa hipótese, poderá o Município convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS PONTOS

8.1 Os quiosques fixos poderão ter funcionamento anual, condicionado à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis, bem como ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal e das condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis.

8.2 A instalação, permanência e operação dos trailers com decks ficarão condicionadas ao atendimento das regras definidas pela Administração Municipal, à obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis e às condicionantes constantes na Licença Única e nos demais documentos aplicáveis, especialmente em razão de sua localização na faixa de areia.

CLÁUSULA NONA: IDENTIFICAÇÃO VISUAL, VISTORIAS E ANÁLISE DE CONFORMIDADE

9.1 A identificação visual dos pontos deverá respeitar integralmente o padrão estabelecido nas pranchas anexas ao processo, incluindo materiais, dimensões, posicionamento e critérios de aplicação.

9.2 Para os quiosques fixos, admite-se a solução em ACM quando prevista na prancha específica, observadas as regras do padrão Municipal.

9.3 No momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá informar o nome que pretende utilizar para identificação do ponto, para fins de compatibilização com o padrão visual e registro administrativo.

9.4 A análise de conformidade será realizada com base nos memoriais descritivos, nos projetos, na identidade visual, na documentação apresentada, nas vistorias realizadas e nas demais exigências constantes do processo.



CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 A concessionária cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da implantação, operação, manutenção e regularização do ponto concedido.

10.2 Deverá considerar a proposta/outorga ofertada como completa e suficiente, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de ressarcimento pelo Município relativamente a custos de implantação, manutenção, licenças, alvarás, materiais, equipamentos, mão de obra, frete, energia, água, efluentes, resíduos ou demais despesas inerentes à atividade.

10.3 Caberá à concessionária arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, seguros, transporte, responsabilidade civil e demais custos resultantes da concessão, além de indenizar terceiros e ao Município por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

10.4 Também deverá manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder pela segurança, conformidade e regularidade da estrutura implantada e observar integralmente as exigências operacionais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA

11.1 Compete ao Município de Cidreira acompanhar, fiscalizar e promover os atos necessários à regular execução da concessão, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2 O Município deverá verificar a conformidade da implantação do ponto, realizar ou determinar as vistorias cabíveis, comunicar por escrito as irregularidades constatadas e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à cobrança da outorga e à aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

11.3 Caberá, ainda, ao Município exercer a gestão contratual, deliberar sobre remanejamentos quando tecnicamente cabíveis, controlar a observância dos padrões técnicos e visuais e promover a fiscalização contínua do funcionamento dos pontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

12.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade do Concessionário sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Cabe aos servidores designados abaixo acompanhar e fiscalizar a implantação, a regularização, o funcionamento e a manutenção dos pontos concedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais, legais, ambientais, sanitárias, urbanísticas e operacionais assumidas pela concessionária, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2 Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam designados:

a) GESTOR DO CONTRATO: Tamyris Sessim Ferreira Fraga.

b) FISCAL DO CONTRATO: Edemar José Brancher.

c) SUPLENTE DE FISCAL: Carlos Beno Leite da Conceição Anderson.

13.3 Permanecem integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os fins, os anexos técnicos do processo (Memoriais Descritivos, pranchas/projetos, identidade visual, mapa de



pontos, TAC e demais documentos correlatos), devendo prevalecer, em caso de divergência, as regras editalícias e contratuais, a Lei Municipal nº 3.290/2025 e a legislação aplicável.

13.4 Os gestores e fiscais nomeados acima, deverão estar atentos aos pontos abordados no tópico seguinte.

13.5 O Município exercerá ampla fiscalização sobre a implantação, a operação, a manutenção, a regularização e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) O gestor e/ou fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d) O gestor e/ou fiscal de contrato anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;

f) O gestor e/ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o pagamento da outorga, a regularidade documental do ponto, a observância dos prazos de implantação e funcionamento, bem como a necessidade de apostilamentos, termos aditivos, prorrogações ou demais ajustes formalmente cabíveis;

g) O gestor e/ou fiscal de contrato será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

13.6 As comunicações entre o Município e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o concessionário que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato de concessão, quando houver, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato de concessão, quando houver;

d) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da licitação ou da execução do contrato de concessão, quando houver;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato de concessão, quando houver;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de concessão ou, quando mais adequado, do valor da obrigação inadimplida;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato de concessão, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao concessionário, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do contrato.

14.7 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato de concessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, deste contrato de concessão, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste contrato de concessão, o concessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o concessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



14.13 É admitida a reabilitação do concessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

14.14 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “i” do item 14.1 deste contrato de concessão exigirá, como condição de reabilitação do concessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1 Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 3.290/2025, neste contrato e nos demais documentos que integram o processo

15.2 A extinção do contrato de concessão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Pela ausência de licenças, alvarás, autorizações ou documentos indispensáveis ao funcionamento do ponto;
- e) Pela transferência, cessão, sublocação ou exploração do ponto por terceiros, em desacordo com as condições estabelecidas.

15.2 § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3 § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de justificativa de inadimplemento, readequação de prazos contratuais ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);



16.2 Os casos acima enumerados deverão ser satisfatoriamente justificados pela parte que deles se utilizar, mediante apresentação de documentos comprobatórios hábeis, devendo restar demonstrado que o evento efetivamente impediu o cumprimento da obrigação assumida.

16.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado formalmente à Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência ou da ciência do evento.

16.4 O não cumprimento do prazo previsto no item anterior poderá acarretar o não reconhecimento da situação alegada como caso fortuito ou de força maior, salvo se apresentada justificativa aceita pela Administração.

16.5 O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou de força maior dependerá de análise e aceitação da Administração, não afastando, por si só, as demais obrigações contratuais que não tenham sido diretamente atingidas pelo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

17.1 A concessionária reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste contrato sejam dirimidas em favor do Município

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A concessionária deverá manter, durante toda a vigência do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de concessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente contrato de concessão somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do Município.

21.2 Faz parte integrante deste contrato de concessão, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital registrado em epígrafe, o Termo de Referência e a proposta da concessionária, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

21.3 Para constar que foi lavrado o presente contrato de concessão, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira e o representante legal da concessionária, já qualificado no preâmbulo.

Cidreira,de2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C66-B4BC-DB8A-5CB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DA COSTA SILVA (CPF 994.XXX.XXX-53) em 05/05/2026 16:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/4C66-B4BC-DB8A-5CB8>